



Brasília, Dezembro de 2021

Expediente

Autores:

Carlos Eduardo Santos Pinho

Professor/Pesquisador do Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais da Universidade do Vale do Rio dos Sinos (PPGCS-UNISINOS). Sócio do Centro Internacional CELSO FURTADO de Políticas para o Desenvolvimento (The International CELSO FURTADO Center for Development Policies). Pesquisador do Instituto Nacional de Ciência e Tecnologia em Políticas Públicas, Estratégias e Desenvolvimento (INCT/PPED), coordenado por Renato Raul Boschi e Ana Celia Castro. Integra a Red de Homólogos sobre Desigualdad y Pobreza de la Asociación de Universidades Confiadas a la Compañía de Jesús en América Latina (AUSJAL) e o Grupo de Pesquisa Interinstitucional "Futuros da Proteção Social", liderado por Sonia Fleury e posicionado no Centro de Estudos Estratégicos da Fundação Oswaldo Cruz (CEE-FIOCRUZ).

Arnaldo Provasi Lanzara

Professor de Ciência Política e Administração Pública da Universidade Federal Fluminense (UFF) e coordenador do Mestrado Profissional em Administração Pública (PROFIAP-UFF). Pesquisador do Instituto Nacional de Ciência e Tecnologia em Políticas Públicas, Estratégias e Desenvolvimento (INCT/PPED) e da Cátedra Democracia do Colégio Brasileiro de Altos Estudos da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ). Integra o Grupo de Pesquisa Interinstitucional "Futuros da Proteção Social", liderado por Sonia Fleury e posicionado no Centro de Estudos Estratégicos da Fundação Oswaldo Cruz (CEE-FIOCRUZ).

Realização:

Fórum Nacional Permanente de Carreiras Típicas de Estado (Fonacate) (Dezembro, 2021)

Diagramação:

Diego Feitosa

As opiniões aqui emitidas são de responsabilidade dos autores e colaboradores.

Apoio:



Presidente: Deputado Federal Professor Israel Batista (PV-DF)

Democracia Vilipendiada, Privatização e Desmonte de Políticas Públicas sob o Governo Bolsonaro¹

Carlos Eduardo Santos Pinho² Arnaldo Provasi Lanzara³

Resumo: No marco da crise global da democracia liberal e das instituições representativas, que evidenciam a irrupção de lideranças autocráticas desarticuladoras de trajetórias de políticas públicas bem-sucedidas, o propósito deste capítulo é analisar as medidas de privatização e desmonte das políticas sob o governo de Jair Bolsonaro, focalizando as áreas de trabalho, previdência, saúde e assistência social. A partir de metodologia qualitativa, a pesquisa mobilizou a literatura nacional/internacional de teoria democrática contemporânea e políticas públicas. O levantamento e a sistematização de dados e evidências em portais governamentais, jornais de grande circulação nacional e instituições de pesquisa foram realizados para reforçar empiricamente o nosso argumento central. Os resultados mostram que o governo Bolsonaro, além de defenestrar as instituições democráticas, aprofundou uma espiral de cortes, privatizações e desregulamentações, que remontam ao governo de Michel Temer (2016-2018). Bolsonaro investe sistematicamente contra os servidores públicos, corroendo a capacidade administrativa do Estado brasileiro, obstaculizando a articulação federativa e a participação social no processo decisório de implementação e monitoramento de políticas. O desfinanciamento, as medidas de privatização, a dissolução de trajetórias de políticas exitosas e a supressão de conselhos de políticas públicas, evidenciam a necessidade indispensável de, em primeiro lugar, erigir uma ampla coalizão política progressista para salvaguardar a democracia. Em seguida, a fim de reverter o desmonte, construir um projeto nacional diante da devastação instilada pelo celerado bolsonarismo.

Palavras-chave: Crise da Democracia; Desmonte de Políticas Públicas; Desfinanciamento; Privatização; Governo Bolsonaro; Brasil.

¹ Agradecemos imensamente a José Celso Pereira Cardoso Jr. (IPEA) pela leitura acurada, bem como pelas críticas, comentários e sugestões que contribuíram para o aprimoramento desta reflexão. Eventuais falhas e lacunas no texto são de nossa inteira responsabilidade.

² Professor/Pesquisador do Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais da Universidade do Vale do Rio dos Sinos (PPGCS-UNISINOS). Sócio do Centro Internacional CELSO FURTADO de Políticas para o Desenvolvimento (The International CELSO FURTADO Center for Development Policies). Pesquisador do Instituto Nacional de Ciência e Tecnologia em Políticas Públicas, Estratégias e Desenvolvimento (INCT/PPED), coordenado por Renato Raul Boschi e Ana Celia Castro. Integra a Red de Homólogos sobre Desigualdad y Pobreza de la Asociación de Universidades Confiadas a la Compañía de Jesús en América Latina (AUSJAL) e o Grupo de Pesquisa Interinstitucional "Futuros da Proteção Social", liderado por Sonia Fleury e posicionado no Centro de Estudos Estratégicos da Fundação Oswaldo Cruz (CEE-FIOCRUZ). E-mail: cpinho19@unisinos.br

³ Professor de Ciência Política e Administração Pública da Universidade Federal Fluminense (UFF). Coordenador do Mestrado Profissional em Administração Pública (PROFIAP-UFF). Pesquisador do Instituto Nacional de Ciência e Tecnologia em Políticas Públicas, Estratégias e Desenvolvimento (INCT/PPED) e da Cátedra Democracia do Colégio Brasileiro de Altos Estudos da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ). Integra o Grupo de Pesquisa Interinstitucional "Futuros da Proteção Social", liderado por Sonia Fleury e posicionado no Centro de Estudos Estratégicos da Fundação Oswaldo Cruz (CEE-FIOCRUZ). E-mail: arnaldolanzara@id.uff.br

Sumário

1. Introdução	5
2. Autoritarismo, Reformas de Mercado e a Desfiguração da Democra	
3. Desdemocratização e Desestruturação de Políticas Públicas no Brasil de Bolsonaro	
3.1. O desmonte da legislação trabalhista	13
3.2. Privatização (sub-reptícia) da Previdência Social	18
3.3. As tentativas de inviabilização do SUS e o estímulo aosserviços privados de saúde	
3.4. Desmonte e "residualização" da Assistência Social	24
4. Considerações Finais	29
Referências bibliográficas	32

1. Introdução.

Contrariando expectativas otimistas de que haveria um total desalinho entre a retórica autoritária do político Jair Bolsonaro, eleito em 28 de outubro de 2018 o 38º presidente do Brasil com 55% dos votos, e sua prática de governo, e passados mais de dois anos de descalabros administrativos na condução do país, hoje, em meio à trágica pandemia de Covid-19, há suficientes evidências para demonstrar que a verve destrutiva que move o atual mandatário vem cumprindo com zelo uma função programática. Afinal, o que esperar de governantes que elogiam abertamente torturadores? Um total alinhamento entre o discurso e a prática da destruição.

Na verdade, a antipolítica do governo Bolsonaro é a chave de interpretação do atual processo de privatização e destruição das políticas públicas e das instituições da democracia no Brasil. Prova disso é a descoordenação generalizada no âmbito das políticas conduzidas pelo governo federal, que se mostrou trágica no contexto da pandemia. As evidências do descalabro político e administrativo não deixam margem a dúvidas. Basta observar o crescimento do número de mortes causadas pela CO-VID-19 no país desde o início do surto pandêmico. Até o final de setembro de 2021, o total de mortes registradas no país havia superado a marca de 600 mil - correspondendo ao segundo maior total no mundo, atrás apenas dos EUA. A consumação dessa tragédia no Brasil não foi acidental. O país contava com importantes recursos estratégicos para fazer frente à crise sanitária, que ao serem deliberadamente negligenciados atestaram a intenção destrutiva do atual presidente, manifesta desde o início do seu mandato.

Em março de 2019, em um jantar promovido por uma "internacional" de lideranças conservadoras na embaixada brasileira em Washington, Bolsonaro disse que o Brasil "não é um terreno aberto onde nós pretendemos construir coisas para o nosso povo. Nós temos é que desconstruir muita coisa. Desfazer muita coisa. Para depois nós começarmos a fazer". Desde então, tornou-se claro que a volúpia destrutiva do presidente e dos seus seguidores ganharia contornos de prática governamental (VALOR ECONÔMICO, 18/03/2019)

No entanto, dar a Bolsonaro os créditos exclusivos de tal façanha é desconsiderar o fato de que ele não estava sozinho nessa empreitada. Bolsonaro é a face mais visível, e um tanto grotesca, da ponta de um iceberg, que lentamente foi emergindo das profundezas da sociedade brasileira após os fatídicos acontecimentos do quadriênio 2013-2016. Deve-se reconhecer, todavia, que a guinada conservadora da política no Brasil é um fenômeno arraigado e que requer ser estudado para além das suas manifestações de superfície, das suas figuras de ocasião. Bolsonaro surge para, à guisa de conclusão, liderar um movimento estruturado por uma coalizão de interesses retrógrados e predatórios que, paradoxalmente, veio à tona num dos momentos em que o país parecia trilhar um caminho de "normalidade", com funcionamento aparentemente satisfatório da democracia política, crescimento econômico e redistribuição de renda. Mas o fato é que se abriu a caixa de Pandora da suposta normalidade, revelando a natureza frágil da democracia brasileira, particularmente da sua dimensão redistributiva, dando ensejo a uma guinada conservadora sem precedentes na nossa história, ou apenas equiparada ao golpe civil-militar de 1964.

Respaldado por essa coalizão e a partir de uma ação deliberada, pautada na omissão de responsabilidades e atribuições institucionais, o governo Bolsonaro vem promovendo a desconstrução de um legado de décadas de políticas públicas construídas no marco do nosso truncado processo civilizatório; iniciado com as instituições mo-

dernizadoras criadas por Vargas na década de 1930 e que adquiriu contornos democratizantes e promissores com o advento da Constituição Federal de 1988. Distintamente de Juscelino Kubitschek "que prometeu construir 50 anos em cinco, Bolsonaro destruiu em três anos o que levamos mais de 30 para construir" (LOTTA, 07/09/2021).

Eis o itinerário do governo Bolsonaro: apagar o passado, obscurecer o presente e sepultar o futuro. Apostando na desinformação como artifício político, o famigerado governo investe na ausência de evidências empíricas para subsidiar políticas públicas, como é o caso do veto à realização do censo demográfico do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) de 2021 por restrições orçamentárias autoimpostas. Tamanha inação, que também constitui uma opção de política pública, afeta a capacidade estatal de fazer um efetivo diagnóstico das demandas prementes da sociedade brasileira e formular políticas públicas tão caras aos cidadãos mais pobres.

No marco da crise da democracia e das instituições representativas no cenário global, o objetivo deste texto é apresentar o desmonte de políticas públicas no governo de Jair Bolsonaro, que vem promovendo constantes ataques às instituições democráticas como o Congresso Nacional, o Supremo Tribunal Federal (STF) e o Tribunal Superior Eleitoral (TSE).

Para tanto, o texto está dividido em quatro seções, sendo a primeira esta introdução. A segunda seção faz um mapeamento da literatura nacional e internacional sobre a crise da democracia global, das instituições representativas e sua relação com o aprofundamento das reformas de mercado no país. A terceira seção enfatiza a atuação do governo Bolsonaro no processo de privatização por dentro e desmonte de políticas públicas nas seguintes áreas críticas: assistência social, saúde, previdência e trabalho. Por fim, a quarta seção aponta algumas perspectivas futuras em termos

da construção de uma ampla coalizão de suporte para a reversão do cenário de desmonte do legado institucional de políticas públicas da Constituição Federal de 1988.

2. Autoritarismo, Reformas de Mercado e a Desfiguração da Democracia.

A ascensão de Jair Bolsonaro e de sua agenda destruidora da institucionalidade democrática provedora de direitos sociais não pode estar desvinculada de um movimento internacional de crise da democracia representativa liberal. São evidências empíricas desse movimento a irrupção de líderes autoritários na Hungria (Vijtor Orbán), Polônia (Jaroslaw Kaczinsky), Filipinas (Rodrigo Duterte), EUA (Donald Trump), Itália (Matteo Salvini), Índia (Narendra Modi), Turquia (Recep Tayyip Erdogan), bem como a surpreendente vitória do Brexit no Reino Unido.

A pauta de intolerância desses governos é diversa e envolve ódio ao imigrante, ressentimento, deterioração econômica, racismo, conservadorismo, xenofobia, misoginia, perseguição à imprensa, incitação à violência contra seus adversários políticos, limitação das liberdades individuais e aversão a pautas identitárias, sobretudo os movimentos negro e feminista. Cabe apontar o reforço de milícias privadas, segmentos paramilitares e ideologias supremacistas (BROWN, 2019; COUTO, 2021; MOUNK, 2019; SINGER; ARAÚJO; BELINELLI, 2021; PRZEWORSKI, 2020).

Daí resulta a relevância da discussão sobre regimes políticos atrelada ao retrocesso democrático e ao processo de *desdemocratização*. Nesses experimentos, as instituições vêm perdendo o controle sobre o Executivo, que tem o terreno livre para implementar suas políticas, levar a efeito reformas constitucionais e atacar a imprensa. Tais "governantes incidentais" (ABRANCHES, 2020): (1) refutam em pala-

vras e ações as regras do jogo democrático; (2) rejeitam a legitimidade de opositores; (3) estimulam a prática da violência de seu eleitorado cativo contra os opositores e defensores da democracia; (4) estão dispostos a cercear as liberdades civis de opositores, sobretudo da imprensa.

Segundo a bibliografia nacional e internacional mais recente, a irrupção por meio do voto e da aquiescência às instituições democráticas de lideranças populistas autoritárias converge para o aparelhamento das instituições e, em última instância, para a destruição da própria democracia como regime político. Isto se dá, porém, sem necessariamente realizar uma intervenção militar ou por violação constitucional, como foi o caso das ditaduras latino-americanas nas décadas de 1960 e 1970 (ABRANCHES, 2019, 2020; BROWN, 2019; FRASER, 2019; LEVITSKY e ZIBLATT, 2018; MOUNK, 2019; SINGER; ARAÚJO; BELINELLI, 2021).

O fato é que a partir de uma campanha eleitoral radicalizada, com elevada carga emocional e que conduziu a uma eleição disruptiva, o governo de Jair Bolsonaro estabeleceu um contexto de transição para um novo ciclo político e uma reconfiguração do sistema partidário que adquiriu características singulares (ABRANCHES, 2019). Tal como destaca a recente literatura sobre os "novos populismos" (MÜLLER, 2016; URBINATI, 2020), governos como o de Bolsonaro - autênticos representantes de um movimento de deformação da democracia constitucional (URBINATI, 2020) - querem acabar com as instituições que organizam o dissenso, particularmente com a divisão dos poderes e os partidos políticos, evocando a ideia de uma sociedade sem mediações político-institucionais. Para Nadia Urbinati (2019), a "razão populista" que informa esses novos regimes busca ocupar o espaço do poder constituinte, promovendo uma desfiguração da democracia constitucional (URBINATI, 2019). Sob esses regimes, líder e povo produzem uma identificação imaginária, funcionando tal como um poder encarnado, que oblitera a natureza despersonalizada do poder político tradicional. Como o populismo é uma "representação de si mesmo", ele conspira sem cessar para a simplificação do social e, no limite, quer abolir o Estado, a burocracia e a ciência (URBINATI, 2019, p. 46).

Deve-se destacar, todavia, que esse exercício imediatista do poder é o que confere uma natureza diversionista aos novos regimes populistas; e é o que explica sua permanência para além do momento eleitoral (URBINATI, 2019). Por meio da capacidade imagética das novas mídias sociais, tais regimes costumam explorar a desinformação e mobilizar as identidades irredutíveis e os preconceitos dos seus apoiadores como estratégia de sobrevivência política e tática de governo. E a principal estratégia aqui é fazer deslocar a atenção do público das políticas para o que o líder faz. Cabe salientar que o espetáculo escatológico geralmente apresentado pelas lideranças populistas tem um valor de eficácia, pois funciona como palco de distração para invisibilizar questões de relevância pública.

É por isso que governos desse tipo sempre trabalham para o desmantelamento de políticas, particularmente das políticas redistributivas. Tal como no Brasil de Jair Bolsonaro, nos Estados Unidos de Donald Trump também se pretendeu acabar com essas políticas mediante táticas diversionistas que desencadearam um poderoso movimento de forças antirregulatórias e antigoverno (METZGER, 2017; HACKER; PIERSON, 2020; TEITELBAUM, 2020).

Durante a campanha eleitoral de 2016, Trump sinalizou a destruição do "Estado administrativo", o reforço da política econômica de isenção de impostos para os ricos (que remonta ao governo Ronald Reagan nos anos 1980), cortes de gastos em bem-estar, privatizações e cerceamento da liberdade sindical. Contudo, é preciso ir além das lideranças populistas para compreender o real significado desses regimes e sua provável recorrência no tempo. Como destacam Hacker e Pierson (2020), o populismo de direita nos EUA, encarnado na figura de Trump, guarda profundas relações com a natureza cada vez mais oligarquizada do sistema político estadunidense - particularmente com o seu sistema bipartidário majoritário - e com o processo político mais amplo. Segundo os autores, o crescimento das desigualdades nos EUA, numa era de intensa polarização ideológica, está levando a direita conservadora do país a um novo realinhamento estratégico, que consiste em conquistar o apoio do eleitorado conservador e extremista, introduzindo novas divisões na sociedade (divisões do tipo amigo-inimigo), e ganhar a lealdade do Partido Republicano para assim vencer as eleições e preservar a natureza plutocrática das decisões de governo; que prevalecem nos EUA desde a virada conservadora do início dos anos 80 (HACKER; PIERSON, 2020).

O fato é que as lideranças populistas não operam num vácuo. E por mais que aparentem ser representantes do anti-establishment, seus atos, e particularmente sua sanha em destruir políticas, geralmente goza do apoio de poderosas coalizões de poder, sobretudo compostas por interesses empresariais e midiáticos, e mesmo por algumas corporações de Estado. A liderança populista convulsiona o sistema político, destrói políticas pregressas e abre caminho para o entrincheiramento de interesses corporativos no Estado. Mas a ascensão dessa liderança também é o resultado da desestabilização dos sistemas políticos provocada pela crescente autonomia e empoderamento de alguns órgãos de Estado vis-à-vis os seus limites constitucionais (HIRSCHL, 2014). Nunca é demais lembrar que o combate à corrupção, motivado por certa visão moral e virtuosa das instituições, deu ensejo para que os órgãos do poder judiciário de diversos países

assumissem funções persecutórias contra políticos e arranjos de políticas vistos como endemicamente corruptos (AVRITZER, 2018).

Contrariando visões idílicas sobre o fenômeno da judicialização da política, Ran Hirschl (2014) afirma que mudar a jurisprudência sobre o papel das políticas redistributivas e de inclusão passou a ser o modus operandi de alguns sistemas judiciários caracterizados por um forte ativismo, especialmente quando a própria corporação jurídica se viu ameaçada pela entrada de novos atores legitimados pela ordem democrática. Isso explica por que o judiciário de alguns países mudou de postura em face das incertezas do processo democrático; de uma postura de defesa dos direitos para uma de contenção e revogação (HIRS-CHL, 2014). No caso dos Estados Unidos, alguns juízes da Suprema Corte passaram a produzir uma nova jurisprudência, de forte conteúdo moralizador e liberticida, para justificar cortes de verbas para as agências governamentais dos setores de proteção social e meio ambiente. Assim, a partir de uma interpretação "originalista" da Constituição, todo e qualquer ato administrativo produzido por essas agências passou a ser considerado um ato suspeito e sem "legitimidade" (METZGER, 2017).

Os novos regimes populistas também compartilham fortes afinidades com uma "razão neoliberal" (BROWN, 2019) e, particularmente, com o decisionismo de caráter autoritário implícito em algumas teorias que consubstanciam o neoliberalismo como um projeto de construção institucional (SLOBODIAN, 2018). A partir da mobilização da teoria política de Hayek para a caracterização do neoliberalismo conservador contemporâneo, Wendy Brown mostra que o recrudescimento das políticas de mercado visa a negação do social e a retração da esfera democrática dos Estados--nacionais, ao mesmo tempo em que fortalecem a tradição, a hierarquia e o ímpeto

moralizante.

A autora elenca algumas dimensões do neoliberalismo, quais sejam, política, legal e ética. A primeira abarca a desconstrução e a privatização do Estado de Bem-Estar Social (seguridade social, educação, saúde). A segunda contempla a instrumentalização da liberdade para rejeitar a igualdade e o secularismo, a preocupação com o meio ambiente, a saúde, a segurança, as políticas em defesa dos trabalhadores. Finalmente, verifica-se a contestação da justiça a partir da reafirmação dos valores da tradição (BROWN, 2019).

Nesse contexto, a lógica da "empreendedorização neoliberal" assinala a difusão da ótica da responsabilização individual pelo êxito ou fracasso na esfera do trabalho. Ademais, em face de uma economia de "compartilhamento" por plataformas digitais, a "capitalização humana" engloba uma massa de trabalhadores fragilizados, terceirizados e desprovidos de instâncias protetivas como os sindicatos e estruturas regulatórias atreladas ao Estado. À medida que se efetivam cortes nos investimentos em políticas públicas de infância, saúde, habitação, educação e seguridade social, a família passa a desempenhar o papel de provedora desses bens. Distintamente do pós-Segunda Guerra Mundial, quando vigorou uma sinergia entre capitalismo e democracia, tendo em vista o consenso capital/trabalho, ganhos salariais, aumento do poder de barganha sindical, incremento dos arranjos institucionais de proteção social e regulamentação financeira, o atual cenário aprofunda essa cisão (BROWN, 2019; FRASER, 2019; STREECK, 2019).

Ademais, os canais de diálogo Estado/ Sociedade são fechados em proveito da radicalização de políticas de austeridade, como o caso brasileiro sinaliza. Cabe lembrar que a radicalização dessas políticas guarda uma profunda relação com o atual crescimento das desigualdades e com um disseminado sentimento de incredulidade em relação aos resultados redistributivos das democracias liberais de massa (GI-DRON; HALL, 2019; EATWELL; GOOD-WIN, 2020). É preciso se debruçar sobre as raízes desse fenômeno, pois ele não é passageiro e não está confinado ao tempo de duração dos "regimes populistas", que apenas se retroalimentam do clímax antipolítico gerado pela atual redução da democracia a uma questão de fiscalidade. Com essa redução, é o Estado democrático que se vê em perigo, coagido a negligenciar, na objetividade das normas fiscais, aspirações e reivindicações legítimas de novos direitos que dão alento ao movimento democrático.

Tal como afirma Przeworski (2020), as crises periódicas que abalam o funcionamento das democracias liberais também decorrem da incapacidade de os regimes democráticos processarem os conflitos políticos, gerando impasses decisórios que podem (ou não) culminar em soluções autoritárias. Infligir custos intoleráveis para os perdedores de uma eleição constitui-se, certamente, num claro sinal de que algo está errado com um sistema político democrático. Contudo, é preciso também admitir que algo vai mal quando se instaura um clima de indiferença junto aos cidadãos de uma democracia, independentemente dos resultados das eleições; quando se instaura um sentimento generalizado de prostração diante da recusa dos partidos incumbentes de contemplar certas expectativas. Paradoxalmente, Przeworski, um autor sempre cético quanto aos avanços e possibilidades da socialdemocracia, aponta justamente a decomposição do compromisso socialdemocrata do pós-Segunda Guerra como uma das principais causas, senão a principal, da recorrência de crises nas democracias europeias em períodos recentes (PRZEWORSKI, 2020).

Cabe ainda destacar que desde a década de 1970, quando se inicia um ataque frontal às instituições do Estado de Bem-Estar, disseminou-se amplamente a ideia de que as reformas econômicas liberalizantes somente lograriam êxito se seu processo decisório fosse insulado das pressões políticas (KRUEGUER, 1974; BUCHANAN, 1980; WILLIANSON, 1994). Com o concurso desse insulamento, os governos proponentes da liberalização econômica deveriam estabelecer "compromissos críveis" com os investidores privados por meio da criação de restrições ao caráter colegiado das decisões e limites à discricionariedade dos governos (NORTH; WEINGAST, 1989; ALE-SINA; PEROTTI, 1996; ALESINA et al, 2012). Assim, a propalada crise orçamentária gerada pelas "sobrecargas à democracia" deveria ser solucionada por imposições legais para proteger as finanças públicas do suposto assédio do processo democrático.

Bancos centrais independentes, políticas fiscais imunes aos resultados eleitorais, limites constitucionais ao endividamento público seriam, nessa perspectiva, os agentes profiláticos que livrariam as democracias dos seus patógenos oportunistas: os governos fiscalmente irresponsáveis, as burocracias públicas corruptas e maximizadoras do orçamento, os partidos de esquerda, os sindicatos e as políticas redistributivas e cativas de eleitorados clientelistas. Assim, sob as escusas de que as reformas liberalizantes e o ajuste constitucionalizado livrariam as economias dos seus "escleróticos" obstáculos, o que acaba se produzindo é a interdição de qualquer possibilidade de contestação pública das decisões de política econômica.

O fato é que a constitucionalização do ajuste fiscal leva a uma espiral de cortes nas despesas públicas e a mais privatização dos serviços sociais, inclusive daqueles essenciais, reforçando a posição do mercado como principal mecanismo alocador de bens e serviços (CROUCH, 2009; STREECK, 2019). Essa espiral de cortes, por sua vez, vem gerando proporcionalmente uma espiral de frustração de expectativas – uma "espiral do silêncio" (NOEL-

LE-NEUMANN, 1974; PIERSON, 2015) - cuja consequência maior é a exclusão, o conformismo e o desencantamento dos cidadãos em relação à política e às políticas; terreno fértil para a expansão do diversionismo populista. Assim, mercado e populismo vão se locupletando para esterilizar as possibilidades da democracia de alterar as fronteiras da legislação e transformar o Estado.

O recente processo de desmonte de políticas de proteção social no Brasil reforça a ideia de que o compromisso entre o populismo de direita e as reformas liberalizantes é estruturado para desconstruir políticas, reverter expectativas democráticas e enterrar o legado civilizatório da Constituição Federal de 1988. Assim, a partir da mobilização de evidências, a próxima seção analisará o desmonte de políticas constitucionalizadas nas áreas de trabalho, previdência, saúde e assistência social.

3. Desdemocratização e Desestruturação de Políticas Públicas no Brasil de Bolsonaro.

Após um ciclo de crescimento econômico com democratização do mercado interno e inclusão social, vigente entre 2004 e 2014, o Brasil experimentou o esgotamento do ciclo de commodities, que evidenciou, além da profunda fragilidade, falta de dinamismo e obsolescência da estrutura industrial, a nossa dependência da economia da China. A profunda recessão de 2014-2016 fez o PIB cair por dois anos consecutivos (2015/2016) e deteriorou a economia real e a política econômica.

É fundamental salientar que a depauperação da economia brasileira e do mercado de trabalho foram potencializadas pelos efeitos nefastos da Operação Lava Jato, como mostram diversos estudos de economistas, historiadores e cientistas políticos. As consequências foram a completa desagregação do setor de construção civil, intensivo em mão de obra, das cadeias produtivas de petróleo e gás, e os investimentos em infraestrutura (BOSCHI e PINHO, 2019ab; PINHO, 2019, 2021a; PINHO; FLEURY; LANZARA, 2020).

A ex-presidente Dilma Rousseff, em 2015, pressionada pelas "comunidades epistêmicas da austeridade fiscal" (PINHO, 2021a), como a grande imprensa corporativa, a mídia oligopolista, o empresariado industrial, a bancada parlamentar liberal-conservadora, o capital financeiro e os economistas ortodoxos, demitiu Guido Mantega e colocou o economista Joaquim Levy no Ministério da Fazenda. Seguiu-se um duro ajuste fiscal, com corte de gastos e aumento dos juros, aprofundando ainda mais a recessão, o desemprego e a perda de popularidade da mandatária entre a sua base eleitoral, isto é, o amplo contingente de trabalhadores que ganham até dois salários-mínimos (PINHO, 2019).

Com o argumento de que a agenda reformista encampada no documento "Uma Ponte para o Futuro" (FUNDAÇÃO ULYS-SES GUIMARÃES/PMDB, 29/10/2015), levaria à modernização das relações de trabalho, ao aumento da geração de empregos e à retomada do crescimento no contexto de grave recessão (2014-2016), Michel Temer aprovou a reforma trabalhista, assinalando a primazia do negociado sobre o legislado, a terceirização irrestrita, além da Emenda Constitucional n. 95/2016, que impõe drásticos limites aos investimentos em saúde, educação, bem-estar e infraestrutura por um período de 20 anos. Isto convergiu para a blindagem das instituições da economia política dos interesses da democracia, como é o caso da recente autonomia do Banco Central (PINHO, 2019, 2021a).

Seguiu-se um processo de desconstrução sem precedentes da democracia social, ao aumentar o distanciamento entre as reinvindicações democráticas por direitos de cidadania/inclusão, por um lado, e os interesses imediatistas do mercado financeiro global, seus investidores e acionistas (FLEURY e PINHO, 2018, 2020; TAVARES e SILVA, 2020; STREECK, 2019), por outro. A proposta de reforma da previdência (PEC 287/2016) do governo Michel Temer estipulava regras duras de acesso à aposentadoria, na medida em que propunha a redução dos benefícios a patamares insignificantes, aumentava o tempo de contribuição e atacava o Benefício de Prestação Continuada (BPC), afetando severamente idosos, trabalhadores rurais, deficientes. Tudo isto para assegurar o pagamento de juros, encargos e amortizações da dívida pública aos rentistas, além do fato de que o Brasil possui taxas demasiadamente abusivas de juros quando comparadas à Europa e aos EUA (DOWBOR, 2017; FAGNANI, 2019).

O modelo de desenvolvimento nacional que tem inspiração na revolução modernizadora de Getúlio Vargas, nos anos 1930, foi ceifado pela irrupção de uma coalizão liberal-conservadora, que capitaneou o golpe de viés jurídico, midiático e parlamentar de 2016. Para além de combater o legado institucional e a matriz desenvolvimentista, essa poderosa e multifacetada coalizão repudiou as conquistas sociais da Constituição Federal de 1988. São elas: os bancos públicos (Banco do Brasil, BNDES, Caixa Econômica Federal), o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), o Sistema Único de Saúde (SUS), a CLT/1943, os sindicatos, a Previdência Social, as universidades federais e institutos de pesquisa, a regulação do meio ambiente, as políticas de segurança alimentar, os fóruns e mecanismos participativos de políticas públicas. Toda essa armadura normativa de políticas públicas, que teve uma contribuição civilizatória na redução da extrema pobreza e das desigualdades, vem sendo destruída com uma rapidez sem precedentes.

Desde sua eleição em 2018, Bolsonaro editou mais de 88 decretos, resoluções, portarias, pareceres, medidas provisórias devotados à desconstrução do Estado, à violação dos direitos constitucionais, liber-

dades civis e criando mecanismos de exceção. O fato é que pelo menos uma medida nesse sentido foi instituída a cada 11 dias de governo (*O ESTADO DE S. PAULO*, 31/07/2021b). O governo Bolsonaro assinala uma guinada para o liberalismo de cunho autoritário, pautado em valores conservadores que ultrajam os direitos de minorias.

A completa ausência de coordenação intergovernamental, as constantes investidas do presidente contra as instituições democráticas (STF, TSE, Congresso Nacional) e os governos subnacionais, a imposição de obstáculos fiscais que não encontram paralelo em outros países do mundo, bem como o esfacelamento da representação política, são as marcas do Brasil recente. Amalgamado a interesses predatórios e simbolizado pela inépcia de gestão da crise sanitária, o atual governo dilacera a capacidade de o Estado brasileiro executar políticas públicas e projetar interesses estratégicos ao desenvolvimento nacional.

Evidencia-se um processo de desconstrução institucional, desrepublicanização e desdemocratização, uma vez que se notabiliza um mecanismo de inversão/reversão do Estado republicano e democrático de direito. Tais fatores estão vinculados a (1) refutar cláusulas pétreas da Constituição Federal de 1988, sobretudo no que tange aos direitos individuais e do conjunto da população; (2) contestação e descrédito dos direitos sindicais e trabalhistas globalmente reconhecidos no âmago da Organização Internacional do Trabalho (OIT) e pela tradição normativa do Direito do Trabalho no Brasil; (3) aversão ao sistema político e à instância parlamentar/partidária como elementos indutores da formulação de políticas públicas (CARDOSO Jr. e SIL-VA, 2021, p. 206-207).

Para além do desmonte sem precedentes de políticas públicas no Brasil contemporâneo, o governo Bolsonaro leva a efeito o assédio institucional como método de governo. Tal mecanismo adquiriu "escala,

método e funcionalidade" (CARDOSO Jr. e SILVA, 2021, p. 210) sem precedentes no atual governo, cujas práticas cotidianas conduzem ao desmonte do Estado brasileiro e da Constituição Federal de 1988. Nesse contexto, destacam-se três aspectos concomitantes e articulados, quais sejam: (1) o viés radical do liberalismo econômico, signatário do desmantelamento institucional de políticas públicas e que acusa, em nome do receituário fiscalista, a administração pública de ineficiente e corporativista; (2) a concepção de política como relação amigo/inimigo, na qual os últimos devem ser derrotados, atacados e, em última instância, suprimidos fisicamente; (3) a desconstrução deliberada e profunda do arcabouço institucional e das organizações públicas através do embaralhamento e a partir de duas características: (3.1) fragmentação, redistribuição e ressignificação de atribuições institucionais; (3.2) gestão e operacionalização das instituições por atores refratários aos seus valores (CARDOSO Jr. & SILVA, 2021, p. 213-214).

Um aspecto relevante a ser explorado é que a desestruturação da armadura institucional de políticas públicas edificadas com a promulgação da Constituição Federal de 1988 é acompanhada do desmonte dos conselhos e canais de interação Estado/ sociedade que são cruciais no processo de formulação de políticas. Com o Decreto n. 7.959, de abril de 2019, o governo Bolsonaro promoveu a supressão e desagregação de diversos conselhos de políticas públicas, que viabilizavam a interação socio-estatal e a participação de setores organizados no processo de produção e implementação de políticas públicas. Os conselhos que não foram extintos passaram por um processo de reconfiguração no tocante a suas composições e competências, notabilizando uma atuação defensiva para manter direitos adquiridos diante da volição e do ímpeto destrutivo do presidente (TATAGIBA, 2021).

O fato é que as draconianas reformas de austeridade fiscal aprofundadas a partir de 2016 não propiciaram o investimento privado, mas sim provocaram fuga de investimentos externos, desvalorização da moeda, aumento dos preços dos alimentos básicos e da cesta básica. Economistas de linhagem heterodoxa como Luiz Fernando de Paula, José Luís Oreiro e Laura Carvalho têm salientado que o desequilíbrio da economia brasileira não está no âmbito da oferta, mas deriva fundamentalmente da incipiente demanda agregada, da queda dos salários, da renda e do investimento público (BOSCHI e LANZARA, 2021).

No Brasil, as reformas liberais recentemente aprovadas vêm disseminando um forte sentimento de desconfiança e de desqualificação das instituições burocráticas junto à população, particularmente das instituições estatais de provisão de serviços sociais. As reformas trabalhista e previdenciária, e a atual proposta de reforma administrativa, são testemunhas de uma verdadeira campanha de difamação de burocracias que desempenharam importantes papéis no sentido de prover um mínimo de bem-estar social. Instituições, legislações e políticas com forte presença e capilaridade na sociedade e asseguradas pela Constituição Federal de 1988, como a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT/1943), a Justiça do Trabalho, a Previdência Social e suas diversas agências: Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e DATAPREV, o Sistema Único de Saúde (SUS), as vinculações constitucionais dos benefícios sociais ao salário mínimo e dos fundos para a manutenção da educação básica (FUNDEB), estão sendo desmanteladas ou esvaziadas pela equipe econômica do atual governo.

A atual proposta de reforma administrativa (PEC 32), em particular, promete acabar com a estabilidade dos servidores e enxugar as carreiras no Executivo. Assim, as novas regras para a contratação de servidores ameaçam minar as bases de recrutamento

da burocracia profissional no Brasil, responsável em grande medida por formular e implementar políticas de desenvolvimento social lastreadas no cumprimento de metas estabelecidas por uma Constituição de nítida feição socialdemocrata.

A seguir serão apresentados os mecanismos de desmonte nas políticas públicas setoriais em áreas selecionadas de trabalho, previdência, saúde e assistência social.

3.1. O desmonte da legislação trabalhista.

A crise sanitária agravou a situação do mercado de trabalho brasileiro, ampliando os níveis de informalidade, pobreza e desigualdade. Em 2020, o número de ocupados sofreu redução de oito milhões de trabalhadores, caindo de 94,2 milhões em janeiro de 2020 para 86 milhões em janeiro de 2021. Também se observou nesse período crescimento da taxa de desemprego de 11,2%, em janeiro de 2020, para 14,2%, em janeiro de 2021, elevando o número de desempregados de 11,9 milhões para 14,3 milhões. (DIEESE, 2021).

Entretanto, a presente situação lastimável do mercado de trabalho brasileiro não pode ser exclusivamente atribuída a fatores externos. Vale lembrar que a situação do mercado de trabalho já era dramática antes mesmo da pandemia. No primeiro trimestre de 2020, a taxa de desemprego foi de 12,2%, alcançando aproximadamente 13 milhões de brasileiros; a taxa de informalidade atingiu 41,4% da população ocupada, representando 37 milhões de pessoas e a subocupação alcançou 28 milhões de trabalhadores (DIEESE, 2020). A deterioração das condições de vida dos brasileiros antecede à crise sanitária e remonta às reformas liberalizantes introduzidas pelo governo Michel Temer (2016-2018) e aprofundadas pelo atual governo.

Informados pela velha e conhecida retórica de que os custos trabalhistas oneram a

produção, visão compartilhada por grande parte do empresariado brasileiro, os governos de Michel Temer e Jair Bolsonaro promoveram um verdadeiro desmanche das instituições públicas de regulação do trabalho. Isso se contrapõe significativamente ao arranjo protetivo instituído na Constituição Federal de 1988, assegurando direitos de cidadania como mecanismos de integração para corrigir falhas de mercado. Tal arranjo normativo ampliou a proteção social para os trabalhadores não assalariados do mundo rural em regime de economia familiar, idosos, informais, deficientes em situação de indigência, famílias em contexto de extrema pobreza e formas de não trabalho. O arcabouço redistributivo erigido nas últimas três décadas e o modelo de crescimento ancorado no mercado interno estão fortemente ameaçados, evidenciando uma cisão entre a armadura de proteção social e a política econômica. Esse cenário é agravado pela desindustrialização e a primazia do receituário de austeridade fiscal imposto pelo capitalismo financeiro (JAC-COUD, 2019).

A insistência desses governos nas políticas de austeridade e nas medidas de flexibilização do emprego vem contribuindo para agravar o quadro de precarização do trabalho e crescimento da informalidade. E o mais grave é que sem programas públicos abrangentes de recuperação do emprego, a escassez de trabalho qualificado pode se constituir num fator permanente de estagnação da economia brasileira, limitando seus horizontes de inovação e crescimento, especialmente no pós-pandemia. Ademais, o desmonte da legislação trabalhista e as tentativas de remodelagem dos programas públicos de emprego pelo atual governo ameaçam transformar o fenômeno da informalidade num novo padrão de empregabilidade (MACHADO DA SILVA, 2002).

Não é nada fortuito o fato de as reformas liberalizantes promovidas desde 2016

terem se lançado primeiramente contra o arcabouço de direitos representado pela legislação trabalhista. Em primeiro lugar, o contexto de alto desemprego e informalidade facilitou o discurso demagógico que via na redução dos encargos trabalhistas uma condição para retomada do emprego e inclusão dos informais no mercado de trabalho. Ademais, havia uma expectativa, bastante difundida entre os proponentes do teto de gastos (EC/95), de que os limites ao crescimento das despesas públicas, ao lado do enfraquecimento da Justiça do Trabalho e do poder de negociação dos sindicatos, reduziriam na marra as pretensões dos trabalhadores brasileiros, especialmente daqueles incluídos nas relações formais de emprego, de tirarem proveito da legislação trabalhista e das proteções sociais indexadas à valorização do salário-mínimo.

Era necessário, portanto, disciplinar o conflito distributivo no Brasil por meio de coerções legais, a exemplo da EC/95, e de reformas como a trabalhista e a previdenciária, desmontando, primeiramente, os sistemas de proteção adensados por interesses organizados e que, por isso, aparentavam ser mais resistentes à mudança para depois avançar sobre os demais direitos. Tornava-se claro, àquela altura, que a EC/95 de 2016 e a reforma trabalhista de 2017 abririam as portas para a desconstitucionalização dos direitos sociais no país.

Nunca é demais lembrar que a legislação do trabalho no Brasil, apesar de sempre contestada e incipiente, conferiu um mínimo de segurança material e ontológica aos trabalhadores, constituindo um limiar de sensibilidade e sociabilidade social a partir do qual os trabalhadores brasileiros referenciaram o seu repertório de direitos e ação coletiva (CARDOSO, 2010; LANZARA, 2018). A Constituição de 1988 democratizou a herança do trabalhismo varguista e reconfigurou o sistema de proteção social ao ampliar significativamente a cobertura previdenciária e assistencial, com o conse-

quente aumento das transferências, especialmente daquelas vinculadas ao salário--mínimo.

Também significativas foram as medidas previstas no texto constitucional que, direta e positivamente, afetaram o trabalho, como os programas de intermediação da mão de obra, as bases de constituição do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), o seguro-desemprego e o abono salarial (CAR-DOSO Jr. e JACCOUD, 2005). Vale ressaltar que a retração da desigualdade do rendimento domiciliar no Brasil, verificada entre os anos 2003 e 2014, deve-se aos benefícios sociais vinculados ao salário-mínimo e a um conjunto de intervenções produzidas no período, como a política de valorização do salário-mínimo e a formalização do trabalho publicamente incentivada (KERSTE-NETZKY, 2017).

Com o golpe jurídico, midiático e parlamentar de 2016, o governo Temer levou a efeito a reforma trabalhista (Lei n.º 13.467, de 13 de julho de 2017), que impôs a primazia do negociado sobre o legislado. Cabe destacar que a referida reforma foi realizada prescindindo de um amplo debate com os trabalhadores. Contemplando as expectativas dos setores empresariais, a nova legislação facilitou a criação de contratos atípicos, como o intermitente; permitiu a redução dos custos de contratação e demissão através da fixação de condições de trabalho inferiores à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT/1943); viabilizou o avanço da remuneração variável e o pagamento como não salário; esvaziou as funções normativas da Justiça do Trabalho;4 e enfraqueceu os sindicatos ao descentralizar as negociações coletivas e ao retirar-lhes seus mecanismos de financiamento.

Enfim, a reforma trabalhista de 2017 é emblemática de um processo, ainda em curso, de mudança radical do arranjo político-normativo no qual se assentou a regulação do trabalho no Brasil, produzindo efeitos devastadores sobre a economia, a proteção social e a forma de organização da sociedade e das relações capital-trabalho. Ademais, recentes estudos exemplificam que a reforma traiu suas promessas iniciais, aprofundando ainda mais a precarização do trabalho, sem produzir quaisquer efeitos positivos sobre a economia (KREIN, 2020; KREIN et al, 2021).

Além dos nefastos resultados da reforma trabalhista, o avanço destrutivo sobre os direitos dos trabalhadores foi intensificado no governo Bolsonaro. Por meio de apresentação de diversas Medidas Provisórias (MPs) ao Congresso Nacional, o atual governo tentou aprofundar a desregulação e o vilipêndio da legislação laboral para alavancar a confiança dos empresários e a livre iniciativa. O golpe de misericórdia foi desferido no primeiro dia do seu governo, ao editar a MP n. 870, que promoveu a extinção do Ministério do Trabalho⁵ e sua subsequente incorporação ao Ministério da Economia.

Por ocasião da desestruturação institucional, as políticas públicas de mercado de trabalho foram desmontadas em virtude da constrição orçamentária, a fiscalização do trabalho foi debilitada, incentivando infra-

⁴ É importante destacar que a reforma aumentou para os trabalhadores o custo de acesso à Justiça do Trabalho, mesmo quando estes gozem da gratuidade do processo.

⁵ Por ocasião da minirreforma ministerial, Bolsonaro editou a Medida Provisória (MP) 1.058/2021, promovendo a recriação do Ministério do Trabalho, que havia sido extinto no primeiro dia de seu mandato. A referida MP trata da transferência de competência e órgãos da pasta liderada por Paulo Guedes para o novo Ministério do Trabalho e Previdência. O texto, que modificou a Lei 13.844/2019, estabelece a transferência de pessoal para a recém-criada pasta bem como a transformação de cargos em comissão e funções de confiança. As seguintes políticas setoriais serão de incumbência do Ministério: emprego e renda, previdência, política salarial e fiscalização laboral. Os atos foram publicados no *Diário Oficial da União* de 28/07/2021 (SENADO FEDERAL, 28/07/2021b).

ções à legislação laboral. As políticas ativas de geração de emprego e renda, de qualificação profissional e de intermediação da mão de obra foram praticamente extintas no governo Bolsonaro (PINHO, 2021b).

Além disso, as instituições reguladoras e fiscalizadoras das relações capital/trabalho como a Justiça do Trabalho foram enfraquecidas. Dissensões entre diferentes correntes do sindicalismo afetaram a sua capacidade de coesão frente à magnitude e gravidade da crise política e econômica que emergiu em 2014. Ademais, instituições sindicais tradicionais, como o Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (DIEESE) foram asfixiadas do ponto de vista do seu financiamento e perderam boa parte de sua expertise e memória técnicas, sobretudo os técnicos mais experientes (PINHO, 2021b).

O aprofundamento da flexibilização do trabalho prosseguiu com as tentativas de aprovação das seguintes MPs: i) MP n. 873, de 01/03/2019, que aspirava entravar a ação sindical, vetando o desconto em folha salarial da contribuição sindical, cujo pagamento ocorreria através de boleto bancário; ii) MP n. 905, de 11/11/2019, que pretendia estabelecer a "Carteira de Trabalho Verde e Amarela" por meio da geração de empregos sem direitos trabalhistas e extensa desoneração de obrigações trabalhistas aos empresários; iii) MP n. 927, de 22/03/2020, que ao pretender preservar os empregos durante a crise sanitária facultava ao empresariado a suspensão dos contratos de trabalho por um período de quatro meses, sem o pagamento de salários (GUERRA e CAMARGOS, 2021).

Cabe salientar que grande parte dessas MPs foram barradas ou modificadas pelo Congresso Nacional, com a única exceção da MP n. 936, de 1 de abril de 2020, que foi aprovada pelo Congresso e convertida posteriormente na Lei n. 14.020 de 06 de junho de 2020, estabelecendo o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e

da Renda (PEMER), que permitia a redução da jornada de trabalho e do salário, bem como a suspensão do contrato de trabalho. Além disso, instituía o Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda (BEm), com o intuito de compensar parte da perda de rendimentos que ocorresse nesse período (DIEESE,2021).

Pressionado pelas empresas e organizações sindicais, o BEm foi a resposta tardia do atual governo ao crescimento do desemprego e deterioração dos rendimentos no contexto da pandemia, concedendo crédito às empresas para o pagamento dos salários com contratos suspensos. O valor do BEm, de prestação mensal e inteiramente custeado com recursos da União, foi calculado aplicando-se o percentual de redução do salário a que o trabalhador teria direito se requeresse o seguro-desemprego (DIEESE, 2021).

Apesar da importância dessas medidas para a preservação dos empregos durante a pandemia, elas não evitaram a perda de renda líquida decorrente da redução dos salários, especialmente para os trabalhadores que ganham pouco mais de dois salários-mínimos e, no espírito da nova legislação trabalhista, privilegiaram as negociações individuais no tocante à redução de jornadas e salários, restringindo ainda mais o alcance dos acordos coletivos.

Em abril de 2021, o governo editou uma nova Medida Provisória (MP n. 1045) que, entre outras coisas, pretendia instituir um novo PEMER e uma nova reforma trabalhista. Passando por diversas alterações, a MP n. 1045 foi aprovada na Câmara dos Deputados, na forma do Projeto de Lei n. 17/2021 (PL 17/2021), mas encontrou várias resistências no Senado Federal, sendo ali rejeitada. O mencionado projeto também apelidado de "minirreforma trabalhista" - o que era um eufemismo pois se tratava de grande alteração na já combalida legislação trabalhista - foi uma tentativa frustrada de ressuscitar a "Carteira de Trabalho Ver-

de e Amarela"; antigo sonho do governo Bolsonaro de criar um regime de empregabilidade sem direitos no país.

Em linhas gerais, o PL 17/2021 propunha as seguintes mudanças: (1) estabelecia modalidades de trabalho precárias sem direito a férias, 13º salário e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); (2) fixava categorias de trabalho sem carteira assinada e desprovida de direitos trabalhistas e previdenciários, na qual o trabalhador receberia uma bolsa e vale transporte; (3) reduzia os pagamentos de horas extras para setores como operadores de telemarketing, bancários e jornalistas; (4) dificultava o acesso à justiça gratuita, não somente no âmbito trabalhista; (5) criava óbices à atuação dos auditores fiscais do trabalho; (6) introduzia programas de qualificação profissional para a juventude e pessoas desempregadas acima de 55 anos, com nítidas características de programas de workfare.6

Sem dúvida, uma das medidas mais polêmicas contidas no PL 17/2021 é aquela que pretendia dificultar o acesso à justiça gratuita para os brasileiros. De acordo com o Projeto, só teria direito à justiça gratuita o indivíduo pertencente à "família de baixa renda", ou seja, a pessoa com renda familiar mensal de até meio salário-mínimo (R\$ 550,00), ou renda familiar total de até três salários-mínimos. Ademais, o requerente deveria se submeter a um "teste de meios" para comprovar se poderia ou não ter acesso à justiça gratuita, demonstrando sua inscrição em algum cadastro de programa social do governo federal. Assim, o PL 17/2021 buscava vedar o acesso gratuito à justiça para diversas pessoas que, embora carentes e em situação de vulnerabilidade, não estão inscritas, por exemplo, no

CadÚnico. Resta ainda ressaltar o caráter inconstitucional e punitivo da medida, pois, segundo a redação do PL 17/2021, mesmo que o requerente lograsse, enfim, o acesso ao benefício da justiça gratuita, ele seria condenado a pagar honorários ao advogado da parte contrária, caso perdesse sua ação judicial (NUNES, 2021).

A ideia era criar barreiras para dificultar a ação coletiva dos grupos em desvantagem, aumentando os custos dessa ação em vista dos seus evidentes fracassos. A nova legislação trabalhista de 2017, assim como as nefastas tentativas de aprofundá-la, são expressões de um "terrível mecanismo de intimidação dos mais vulneráveis", pois no Brasil, como nos adverte as palavras certeiras de Wanderley Guilherme dos Santos, "o custo do fracasso das ações coletivas pode ser bastante elevado, com significativa deterioração do status quo dos participantes, circunstância suficientemente ameaçadora para deprimir o ânimo reivindicante dos mais necessitados" (SANTOS, 2006, p. 180)

Caso o projeto fosse aprovado no Senado Federal, seria desferido o golpe de morte nos direitos trabalhistas, que já sofreram contundente mutilação com a aprovação da reforma trabalhista de 2017. Portanto, ao pretender esvaziar por completo o conteúdo normativo da CLT e ao dificultar o acesso à justiça gratuita, o governo Bolsonaro emite claros sinais de que o seu propósito é destruir os pilares da cidadania democrática no país.

⁶ Além de alterar a CLT, o Código de Processo Civil e uma série de outras leis, o PL 17/2021 pretendia instituir três novos programas de geração de emprego e qualificação profissional: o Programa Primeira Oportunidade e Reinserção no Emprego (Priore), o Regime Especial de Trabalho Incentivado, Qualificação e Inclusão Produtiva (Requip) e o Programa Nacional de Prestação de Serviço Social Voluntário; além de alterar a CLT (Consolidação das Leis do Trabalho), o Código de Processo Civil e uma série de outras leis. (SENADO FEDERAL, 01/09/2021c).

3.2. Privatização (sub-reptícia) da Previdência Social.

A proteção do trabalho no Brasil sempre esteve assentada sobre um arranjo político-normativo em que a previdência social cumpriu um destacado papel. Tal arranjo é fruto da estratégia de incorporação dos trabalhadores no Estado, culminando na criação da legislação social nas décadas de 1930 e 1940. Cabe destacar que o regime varguista se utilizou deliberadamente dos benefícios do seguro social para inscrever os trabalhadores brasileiros nas proteções jurídicas vinculadas ao trabalho, contribuindo também para adensar o processo de sindicalização (LANZARA, 2018).

No âmbito da Constituição Federal de 1988, os sistemas previdenciário e de relações de trabalho foram cruciais para assegurar um piso mínimo de proteção social aos trabalhadores e segurados que, no cenário de heterogeneidade do mundo do trabalho, apresentam trajetórias laborativas diversas. A singularidade desses sistemas de proteção reside no fato de o Estado resquardar direitos trabalhistas e previdenciários através de garantias constitucionais; mediação pública de conflitos; gestão de recursos e arrecadação; mobilização de órgãos de controle; fiscalização; vasta legislação infraconstitucional. As mudanças institucionais levadas a cabo a partir de 2016 constituem um grave retrocesso, já que conferem aos agentes do mercado parte da regulação das relações laborais, obstaculizando o usufruto dos direitos previdenciários (GUERRA e CAMARGOS, 2021, p. 303-304).

Cabe destacar que, embora moderadas, as reformas previdenciárias produzidas no Brasil, até 2015, criaram um ambiente favorável à difusão da previdência privada e dos fundos de pensão. A introdução

de medidas para incentivar os arranjos de previdência complementar, no curso dos processos de reforma, acentuou o caráter híbrido e fragmentado do sistema previdenciário brasileiro, tornando o seu pilar privado mais atrativo para diversas categorias profissionais.

A Previdência Complementar (PC) no Brasil possui arranjos de capitalização variados e constitui-se num complemento aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e Regime Próprio de Previdência Social (RPPS); estabelece vínculo estreito entre contribuição e benefício, possuindo planos de benefícios em sua maioria na modalidade de Contribuição Definida (CD).7 A PC está organizada a partir de duas categorias: i) as Entidades Fechadas de Previdência Complementar (EFPCs), entidades sem fins lucrativos (popularmente conhecidas como fundos de pensão) que podem ser instituídas por empresas (patrocinadores público ou privado) e/ou por pessoas jurídicas de caráter profissional, classista ou setorial (instituidores); e ii) as Entidades Abertas de Previdência Complementar (EAPCs), entidades com fins lucrativos que atuam no mercado de previdência privada - os planos oferecidos por essas entidades (seguradoras e bancos) são obrigatoriamente de capitalização individual.

Apesar de remontar às origens do sistema previdenciário brasileiro, a previdência complementar somente foi regulamentada na década de 1970 (Lei n. 6.435/1977) durante o regime militar, atrelada primeiramente aos fundos de pensão das empresas estatais e ao objetivo de estimular o mercado nacional de capitais (JARDIM, 2019). Com as reformas introduzidas a partir de 1998, os esquemas de capitalização passaram a ter um impulso adicional. Pri-

⁷ No modelo CD decide-se o tamanho da contribuição a ser efetuada ao plano e o benefício é definido no momento da aposentadoria, baseado no montante de recursos que o segurado acumulou em sua conta individual.

meiramente, expandiu-se o acesso do regime complementar aos trabalhadores da iniciativa privada e, mais tarde, foi também ampliado aos servidores públicos como alternativa de complementação de seus rendimentos de aposentadoria, que passaram a ser fixados pelo teto do RGPS. A fixação do teto do RGPS e sua unificação com o regime dos servidores foi, certamente, um veículo de estímulo à expansão da previdência complementar, já que a renda de algumas camadas de servidores públicos supera em muito esse limite (GENTIL, 2020).

Com os governos conservadores de Michel Temer (2016-2018) e do atual presidente Jair Bolsonaro, inaugura-se uma nova conjuntura de reformas no sistema previdenciário. Estas foram perseguidas mediante propostas bastante restritivas, trazendo iniciativas mais contundentes no sentido de instrumentalizar as instituições de previdência complementar para incentivar o crescimento dos esquemas de capitalização no país, particularmente ofertados por seguradoras e bancos.

Desde 2016, as políticas previdenciárias permanecem subordinadas ao Ministério da Economia, demonstrando a intenção desses governos de tornar o setor previdenciário um mero apêndice da área econômica (LANZARA e SALGADO SILVA, 2018). Vale enfatizar que à frente da secretaria que trata dos assuntos previdenciários foram colocados políticos e burocratas fortemente comprometidos com a adoção de reformas mais restritivas para o sistema de repartição; além de advogarem mecanismos mais frouxos de regulação dos fundos de pensão como incentivo à expansão da previdência privada.8

A EC n. 103, de 2019, ou "Nova Previdência" constitui a principal realização do governo Bolsonaro em termos de implementação de reformas de austeridade fiscal e social seletiva. É importante salientar que ela foi beneficiada pela Proposta de Emenda Constitucional (PEC) n. 287, de 2016, do governo Michel Temer que, embora tenha fracassado, fez uma campanha sistemática nas mídias digitais e na grande imprensa em defesa da reforma da Previdência, cujo mote era "reformar hoje para garantir o amanhã". Soma-se a isso o discurso que apelava para um tipo de "populismo mercantil" para justificar a necessidade da reforma, enfatizando que esta beneficiaria "os mais pobres" contra os "privilégios" corporativos de servidores públicos e sindicatos (LANZARA e SALGADO SILVA, 2018).

Apesar de o governo Temer não ter logrado a aprovação da sua reforma, duas medidas conspiraram abertamente contra o arcabouço dos direitos sociais constitucionais, do qual a previdência social é parte integrante. A primeira medida, a Emenda Constitucional nº 95 de 2016 (EC nº 95/2016), fixou por 20 anos um teto para o crescimento das despesas públicas. A finalidade dessa medida, conforme mencionado, foi acirrar o conflito distributivo dentro do orçamento público, comprimindo o espaço fiscal para as despesas com seguridade (ROSSI et al., 2018). A segunda medida foi a aprovação de uma reforma trabalhista em 2017 (Lei nº 13.467), pois ela buscou explicitamente desestruturar a base sindical que se constituiu em torno do sistema público previdenciário e afetar negativamente as fontes de financiamento da previdência social.

Sancionada em 12 de novembro de 2019, a Emenda Constitucional nº 103/2019, a reforma da previdência do presidente Jair Bolsonaro, buscou deliberadamente desconstitucionalizar as regras do sistema previdenciário. A reforma estabeleceu regras

⁸ Destaca-se aqui a recente proposta de incorporação da Previc pela Susep, numa clara tentativa de esvaziar as atividades de fiscalização sobre os fundos de pensão.

de idade mínima para as aposentadorias no RGPS (62/65 anos, mulheres e homens respectivamente) e taxas de substituição bastante reduzidas (o valor das aposentadorias corresponderá a 60% da média dos salários de contribuição, exigindo 40 anos de contribuição para o recebimento integral do benefício). Haverá, nesse sentido, uma diminuição substantiva dos valores das aposentadorias pagas pelo RGPS, o que tende a desestimular a contribuição dos trabalhadores que ganham mais de um salário-mínimo.9 Para o RPPS, merece destaque o estabelecimento de alíquotas escalonadas de contribuição previdenciária sobre o salário dos servidores públicos, que chegam a 22%.

Fortemente apoiada pela mídia e diante de um cenário de prostração do movimento sindical gerado pelos efeitos negativos da reforma trabalhista e de um contexto macroeconômico de alto desemprego e desvalorização dos salários, a EC nº 103/2019 encontrou poucas resistências na sociedade. No entanto, cabe frisar que algumas medidas mais radicais contidas na proposta original, como a adoção de um regime substitutivo de capitalização, a desvinculação dos reajustes dos benefícios previdenciários do valor do salário-mínimo, a redução do valor das aposentadorias rurais e dos benefícios assistenciais (BPC) - e o aumento da idade para o recebimento desses benefícios - foram rechaçadas pelo Congresso.

Embora o regime de capitalização tenha sido rejeitado, várias medidas introduzidas no novo sistema previdenciário, como o achatamento dos benefícios da previdência pública, a possibilidade de privatização dos benefícios não programados (auxílio-doença, licença-maternidade e auxílio-acidente) e a permissão para que a administração da previdência complemen-

tar dos servidores estaduais e municipais seja feita através das EAPCs (sem exigência de licitação), se constituem em medidas explícitas de indução da expansão do mercado privado de previdência (DIEESE, 2019).

Corrobora esse argumento o fato de a EC nº 103/2019 ter instituído a *obrigatoriedade* da criação de fundos de previdência complementar para os entes estaduais e municipais, representando um forte indício de que a previdência pública de estados e municípios será tolhida para abrir espaço à previdência privada. Em suma, provavelmente e de um modo gradual, os bancos e as seguradoras privadas se tornarão os principais administradores dos regimes de previdência complementar dos servidores estaduais e municipais.

Apesar da preservação dos pilares públicos previdenciários (RGPS e RPPS) e da natureza de repartição do sistema, o governo Bolsonaro adotou uma estratégia deliberada de desmonte e sucateamento das agências públicas ligadas ao setor. A desestruturação da maior autarquia de previdência pública do país, o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) - agência estatal responsável pelos pagamentos das aposentadorias e demais benefícios aos trabalhadores brasileiros, com exceção dos servidores públicos, dotada de forte capacidade burocrática e ampla capilaridade territorial - é hoje um dos mais expressivos retratos da política de desconstrução dos serviços públicos praticada pelo atual governo. Vale ressaltar a inclusão do Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro) e da Empresa de Tecnologias e Informações da Previdência Social (Dataprev) na lista de estatais a serem privatizadas, colocando em risco os empregos dos mais de 12 mil funcionários das duas estatais, e que ameaça repassar para empresas priva-

⁹ Valor de praticamente 2/3 de todas as aposentadorias e pensões pagas pelo RGPS.

das dados sensíveis de todos os brasileiros.

No caso do INSS, a reforma da previdência fez boa parte dos mais experientes servidores da autarquia anteciparem suas aposentadorias para não serem lesados em seus direitos. A carreira de perícia médica foi retirada do INSS e não foram mais realizados concursos públicos. A autarquia perdeu 50% do número de funcionários, gerando morosidade na concessão de benefícios como auxílio-doença, auxílio maternidade, aposentadoria ou pensão por morte. Segundo nota divulgada pelo Sindicato dos Trabalhadores Federais em Saúde e Previdência no Estado do Rio (Sindsprev/ RJ), o INSS possui, atualmente, um déficit de 27 mil servidores em nível nacional.

No entanto, como de habitual, as respostas do atual governo para enfrentar essa situação têm sido a de aumentar o assédio moral sobre os servidores da autarquia, e o assédio institucional sobre a própria empresa pública, exigindo metas inexequíveis para a avaliação dos processos de concessão de benefícios atualmente parados por pura incompetência governamental. Além disso, dificulta-se o acesso da população aos benefícios e, concomitantemente, promove-se uma gradual, porém premeditada, estratégia de retirada de direitos por meio da edição de diversas portarias. Prova disso, foi a publicação, em março de 2021, da Portaria nº 11, que aumenta exponencialmente a quantidade de avaliações sociais para acesso ao Benefício de Prestação Continuada (BPC) destinado às pessoas com deficiência (SINDISPREV/RJ, 25/05/2021).

3.3. As tentativas de inviabilização do SUS e o estímulo aos serviços privados de saúde.

A existência de um sistema de saúde público e universal no Brasil, o Sistema Único de Saúde (SUS) - um sistema descentralizado, participativo e com forte capilaridade territorial (FLEURY, 2014) - impediu o total colapso das políticas sanitárias no país durante a pandemia de Covid-19. Na verdade, o desastre causado pela pandemia poderia ter sido pior se não fosse a existência do SUS e dos seus diligentes trabalhadores.

A despeito do caráter essencial do SUS para os brasileiros, e de sua inegável importância no combate à pandemia, o governo Bolsonaro desestabilizou o pacto federativo que organiza os serviços públicos de saúde no país ao abandonar prefeitos e governadores à própria sorte, constituindo grave omissão/crime de responsabilidade diante da deterioração do quadro sanitário em um país com fortes desigualdades regionais (ABRUCIO et al, 2020, FLEURY, 2020).

Os conflitos entre o presidente e os governadores fizeram com que os sistemas de provisão de serviços caracterizados por mecanismos relativamente eficientes e regulados de coordenação federativa (AR-RETCHE, 2010; VASQUEZ, 2014), a exemplo do SUS, enfrentassem fortes dificuldades na pandemia, diante da total ausência de diretrizes coordenadas.¹⁰ Nesse contexto, o federalismo cooperativo, pactuado e articulado da Constituição Federal de 1988, foi implodido pelo federalismo bolsonarista de cunho predatório, competitivo e centralizador (FLEURY, 2020; ABRUCIO et. al, 2020). Essa deturpação do federalismo convergiu

¹⁰ Cabe explorar a importância da ação coordenada dos entes federativos para fazer frente à inépcia do Executivo na gestão das políticas públicas. Um exemplo é o Consórcio Nordeste, que foi fundado em 2019 para atuar como instrumento jurídico, político e econômico no sentido de viabilizar a integração dos 9 estados do Nordeste. O Consórcio busca angariar investimentos para impulsionar projetos de modo integrado, a realização de compras conjuntas, a implementação de políticas públicas e a busca de cooperação internacional (CONSÓRCIO NORDES-

para a usurpação dos princípios de controle e participação social na formulação, implementação, monitoramento e avaliação de políticas públicas.

A relutância em adotar medidas mais efetivas e coordenadas de isolamento social, o negacionismo do presidente, as falhas logísticas em levar insumos e equipamentos médicos aos estados da federação mais ameaçados pela calamidade sanitária, a militarização do Ministério da Saúde, o incentivo ao uso de medicamentos sem eficácia comprovada, o atraso do programa nacional de vacinação, tudo isso contribuiu para que o Brasil fosse considerado um dos piores países do mundo, senão o pior, no enfrentamento da pandemia.

Em meio à crise sanitária, o discurso negacionista do presidente ajudou a lançar uma cortina de fumaça sobre as reais intenções do seu governo de transformar o SUS em uma força auxiliar para subsidiar provedores privados de serviços médicos. Essa cortina de fumaça também se mostrou útil para o governo ofuscar suas irregularidades na compra de vacinas, que vieram recentemente à tona graças aos trabalhos realizados por uma Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) instalada no Senado Federal.

Os descalabros do governo Bolsonaro na gestão da pandemia se somaram ao crônico subfinanciamento da saúde pública no Brasil. O Novo Regime Fiscal (NRF), criado pela Emenda Constitucional nº 95/2016, converteu o subfinanciamento do SUS em desfinanciamento (FUNCIA, 2019; ARAGÃO; FUNCIA, 2021). Como consequência da EC 95, somente entre os anos de 2018 e 2020 (sem considerar os recursos extraor-

dinários para a pandemia da Covid-19), o SUS perdeu em torno de 22,5 bilhões de reais de recursos federais, bem como a aplicação federal per capita foi reduzida de R\$ 595,00 para R\$ 583,00 entre 2017 e 2019 (ARAGÃO; FUNCIA, 2021).

O fato é que o novo regime fiscal vem retirando recursos do SUS e comprometendo as medidas de combate à pandemia. O corolário disso é que o Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) de 2021, que sinalizava uma contração fiscal de 8% do PIB no período 2020-2021, foi encaminhado no final de agosto de 2020 sem recursos devotados à contenção dos efeitos da pandemia (MORETTI; FUNCIA; OCKÉ-REIS, 2021). Além disso, destacam-se as medidas do Ministério da Economia para retirar os mínimos constitucionais que propiciariam a estados e municípios investirem na saúde.

Ao lado do desmonte da institucionalidade do SUS, o governo Bolsonaro vem promovendo uma explícita estratégia de fomento aos provedores privados de serviços de saúde. Vale enfatizar que não é de hoje que o SUS sofre ataques sistemáticos do setor privado (MENICUCCI, 2007; BAH-IA, 2009). O Brasil só perde para os EUA quanto aos planos privados de assistência médica, que são dotados de organização, interesses enraizados, força e capacidade de influência nas políticas de saúde.

Cabe ressaltar que nem sempre as iniciativas do setor privado conduzem à dissolução do SUS. Ao contrário disso, as empresas de planos de saúde almejam a conversão do sistema público em um "resseguro", que preencheria o espaço deixado pela incapacidade de cobertura do seg-

TE, 11/06/2020). Diante dos constantes ataques de Bolsonaro aos entes federativos, ao ministro Luis Roberto Barroso, do TSE e o pedido de impeachment do ministro Alexandre de Moraes do STF, os governadores têm superado suas diferenças políticas para salvaguardar o regime político democrático. Nesse sentido, o Fórum dos Governadores reivindicou harmonia entre os Poderes e a realização de uma reunião com o presidente Bolsonaro para restaurar a confiança dos investidores, a retomada do crescimento e a geração de empregos (FOLHA DE S. PAULO, 23/08/2021).

mento privado, cujos exemplos são os tratamentos de grande complexidade e alto preço que seriam realizados pelo Estado. A ideia é que o setor privado contemple somente a atenção primária, ao passo que o SUS arque com o atendimento de custo elevado e alta complexidade. A atuação do mercado privado é fragmentada e está limitada à previsão de risco quanto à saúde; já o SUS é capaz de operacionalizar grande volume de dados de forma a identificar as principais carências da população. É importante salientar que no contexto da Seguridade Social instituído pela Constituição Federal de 1988, a saúde constitui um dever do Estado brasileiro e um direito de cidadania. Nesse sentido, cabe à iniciativa privada e, portanto, aos planos e seguros de saúde, uma atuação suplementar, que foi regulamentada em 1998 a partir da lei 9.656, devendo, no entanto, acatar as diretrizes e princípios do SUS.

O setor privado não quer erradicar o SUS, mas remodelá-lo à sua maneira de forma a viabilizar os interesses lucrativos das empresas de saúde, como foi o caso do Decreto 10.530/2020. Ele pretendia repassar ao setor privado a Estratégia de Saúde da Família e as unidades básicas de saúde no contexto do Programa de Parceria de Investimentos. Essa iniciativa não vingou em razão da mobilização popular. Todavia, subsequentemente, outras medidas surgiram. O exemplo é a criação, em 2020, por meio de decreto, da Agência de Desenvolvimento da Atenção Primária em Saúde (Adaps). Trata-se de uma iniciativa para vender os serviços em atenção primária de saúde do setor privado ao SUS.

Saliente-se que a sistemática de "austeridade no atacado" e "clientelismo no varejo", que caracteriza o governo Bolsonaro, tem impactos perversos no SUS. Estratégias mais agressivas de penetração do setor privado no SUS ganharam relevo com o atual governo. Os planos de saúde acumularam vastas margens de lucratividade, aumentaram preços e não repassaram ganhos ao consumidor. De acordo com dados da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), as operadoras de planos de saúde alcançaram lucro líquido de 49,5% em 2020. Em consonância ao ataque aos direitos universais de saúde e ao incentivo ao mercado privado de serviços médicos, em maio de 2021 foi colocado em discussão na Câmara dos Deputados o PL 7.419/06, que pretende atenuar a regulação dos planos de saúde e limitar o poder de fiscalização da ANS.

Bolsonaro também vetou o PL 6.330/2019 que propiciaria a liberação de 23 novos remédios orais para câncer via planos de saúde, contemplando mais de 50 mil pacientes que poderiam fazer o tratamento em casa, sem a necessidade de internação hospitalar. Segundo o PL, os planos privados de saúde seriam obrigados a cobrir despesas com tratamentos antineoplásicos ambulatoriais e domiciliares de uso oral no período máximo de 48 horas. Ao justificar o veto, o presidente argumentou que o texto "comprometeria a sustentabilidade do mercado" (SENADO FEDERAL, 27/07/2021a). Tal medida acaba por beneficiar, mediante desonerações, os planos privados de saúde, resultando em diversas ações judiciais no sentido de obrigar o SUS a fornecer remédios gratuitos, conforme preconiza a Constituição Federal de 1988.

Ademais, poderosas associações ligadas ao empresariado médico, como a Associação Nacional dos Hospitais Privados (Anahp), vêm reforçando a retórica da vinculação entre os setores público e privado. Nessa direção, defendem que o SUS seja reformado com o fito de inserir os empresários da área médica no processo de formulação e planejamento de políticas de saúde (OUTRAS PALAVRAS, 20/07/2021).

Assim, por meio de diversas medidas de natureza privatizante, o atual governo vem abrindo caminho para a consagração de uma relação simbiótica e parasitária dos provedores privados de serviços com o SUS, procurando transformar o subsistema público de saúde num nicho de mercado para os empresários da saúde maximizarem suas operações.

3.4. Desmonte e "residualização" da Assistência Social.

Entre os anos 1990 e 2015, em condições político-institucionais ainda plenamente democráticas, o Brasil experimentou uma redução das suas alarmantes e inaceitáveis desigualdades. Ainda que modesta e contestada por diversos estudos (MEDEIROS; SOUZA, 2013), tal redução é explicada por fatores políticos; por um mecanismo de inclusão dos outsiders no sistema de proteção social advindo de mudanças consagradas no bojo da Constituição Federal de 1988 (ARRETCHE, 2018).

A inscrição de políticas universais e redistributivas na Carta de 1988 impulsionou a participação eleitoral, sobretudo dos mais pobres, uma vez que a competição política por essa categoria de eleitores contribuiu para a continuidade dessas políticas (AR-RETCHE, 2018). Não por acaso, o período em tela também presenciou o surgimento e a expansão de políticas sociais inéditas, especialmente voltadas para os grupos em situação de pobreza e vulnerabilidade. A dinâmica desse processo influiu decisivamente na remodelagem do setor de assistência social, particularmente entre os anos 2003 e 2015, caracterizado até então por regras excludentes e por uma baixa institucionalização. Serviços socioassistenciais e políticas de transferência de renda, como o Programa Bolsa Família (PBF), adquiriram expressão nesse período, alicerçando o sistema de proteção social brasileiro ao lado dos sistemas universais e dos benefícios contributivos.

Embora iniciados durante o governo Fernando Henrique Cardoso (1995-2002), foi no governo de Luiz Inácio Lula da Silva (2003-2010), no cerne de uma agenda de políticas sociais voltadas para o combate à pobreza e à desigualdade, que os programas de transferência de renda avançaram na sua institucionalização. Tais programas ganharam escopo, articulação e visibilidade, particularmente com a instituição do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), em 2004, propiciando a implementação de equipamentos públicos da assistência social, bem como o desenvolvimento de relevantes arenas institucionais e de articulação federativa (BI-CHIR, 2016; BICHIR e GUTIERRES, 2019).

Analisando o processo de construção institucional do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), Jaccoud, Bichir e Mesquita (2017) destacam o crescimento das atribuições do Estado brasileiro no âmbito da assistência social, sobretudo na esfera da garantia de renda. O SUAS constitui uma instância nacional, coordenada e descentralizada de organização da política pública, com o propósito de viabilizar sua execução em cada município por meio de regras e propósitos compartilhados. A fim de identificar, cadastrar e incluir a população potencialmente usuária dos serviços públicos, foram empregados importantes instrumentos no sentido de aperfeiçoar capacidades estatais nas três instâncias de governo, contribuindo para a expansão do PBF. Este, por sua vez, está vinculado ao aprimoramento do CadÚnico (Cadastro Único para Programas Sociais) e à expansão da rede de equipamentos públicos de assistência, particularmente os Centros de Referência da Assistência Social (CRAS), que constituem a "porta de entrada" para o PBF nos municípios, incumbidos de efetuar o cadastramento dos beneficiários e responsáveis pela totalidade do acompanhamento das condicionalidades associadas à saúde e à educação (JACCOUD; BI-CHIR; MESQUITA, 2017). Em suma, ao lado dos benefícios vinculados ao salário-mínimo, os programas de transferência de renda, bem como a construção de sua institucionalidade e capilaridade territorial, foram decisivos para incrementar os esforços de redução da pobreza e da desigualdade no país. Entre 1988 e 2015, a desigualdade de renda, medida pelo coeficiente de Gini, caiu de 0,601 em 1992 para 0,511 em 2015 (JANNUZZI, 2019).

A reversão dessa trajetória, contudo, inicia-se com a crise econômica de 2015. Os efeitos dessa crise, particularmente sobre os rendimentos do trabalho, somados às reformas liberalizantes empreendidas pelo governo Temer, começam a minar os avanços no combate à pobreza e à desigualdade realizados nas décadas anteriores. Como um resultado, o crescimento do Gini se intensificou, particularmente entre 2016 e 2018, fazendo com que o Brasil registrasse, em 2018, o maior nível de desigualdade da série (0,545), revertendo uma tendência contínua de redução da pobreza e da desigualdade verificada na década anterior (BARBOSA et al., 16/07/2020).

As investidas do governo Bolsonaro contra as políticas públicas, a pandemia de Covid-19 e o consequente crescimento das desigualdades constituíram-se, assim, na "crônica de uma morte trágica anunciada" (SÁTYRO, 2021), sobretudo para milhares de brasileiros pobres e vulneráveis, que perderam suas vidas em decorrência da pandemia e da negligência governamental. As reverberações da pandemia no longo prazo acarretarão uma desigualdade na construção do capital humano, penalizando os mais pobres, negros, mulheres e trabalhadores informais, sobretudo no contexto de desaceleração do crescimento do PIB, austeridade fiscal e desproteção social. A perspectiva é a deterioração da distribuição de renda (SÁTYRO, 2021, p. 326).

O Grupo de Pesquisa Interinstitucional "Futuros da Proteção Social"¹¹, do qual os

autores deste texto fazem parte, é liderado pela pesquisadora sênior Sonia Fleury e vinculado institucionalmente ao Centro de Estudos Estratégicos da Fundação Osvaldo Cruz (CEE-FIOCRUZ). O referido grupo publicou recentemente uma série de artigos de opinião (FLEURY et.al., 13/05/2021, 27/05/2021, 01/06/2021a, 01/06/2021b, 11/06/2021, 20/07/2021) analisando a tentativa de desconstruir e tornar cada vez mais residual a política de proteção social no Brasil. O objeto de análise foi o Projeto de Lei (PL n° 5.343/2020), de autoria do Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE), que foi respaldado por mais de trezentos economistas, banqueiros e empresários, signatários do corte de benefícios sociais para o combate à extrema pobreza. Paradoxalmente, a iniciativa tem como objetivo acabar com a miséria tornando mais pobres os "menos pobres" por meio da supressão de alguns programas sociais, como o Bolsa Família e sua posterior fusão a um único programa de transferência de renda.

Parecia que o empresariado nacional, tradicionalmente refratário às políticas de redistribuição de renda, havia sido tomado por um ímpeto de civismo, por um surto de "responsabilidade social". O fato inesperado também poderia nos levar a pensar que se tratava de uma autocrítica dos apoiadores das políticas de aprofundamento da austeridade fiscal e desestruturação do Estado brasileiro, que desde a famigerada EC n. 95 de 2016 – que impôs um teto declinante aos gastos públicos (saúde, educação, infraestrutura) durante 20 anos – e das sucessivas reformas vêm destruindo o arcabouço da proteção social no país.

O supracitado PL teve como referência o documento Programa de Responsabilidade Social cujo diagnóstico e proposta foi elaborado por um grupo de economistas do

¹¹ Sonia Fleury (Coordenadora), Arnaldo Provasi Lanzara, Carlos Eduardo Santos Pinho, Fernanda Pernasetti, Lenaura Lobato, Luciene Burlandy, Monica Senna, Ronaldo Teodoro e Virginia Fava (pesquisadores).

IBRE/FGV e do INSPER, sob o patrocínio do Centro de Debates de Políticas Públicas (CDPP), organização dirigida por economistas com longa trajetória de vinculação ao mercado financeiro. Sinteticamente, o referido programa, composto de um Projeto de Lei e uma Proposta de Emenda à Constituição, pretende "aprimorar a rede de proteção social brasileira, com o objetivo de oferecer assistência a famílias em situação de vulnerabilidade e aos trabalhadores informais sujeitos a elevada volatilidade de seus rendimentos" (BOTELHO, 07/09/2020, p. 2).

A proposta é sutil, furtiva e deixa obscuro o seu real objetivo que é conspirar diretamente contra a armadura normativa de direitos sociais consagrados na Constituição Federal de 1988. De modo claro, o documento propõe a extinção do abono salarial, do seguro-defeso e do salário-família, mas tanto em seus anexos quanto em outras comunicações que apresentam a agenda geral desses segmentos, a previsão de "medidas fiscais para redução de despesas" contempla o ataque direto ao salário maternidade, seguro-desemprego, auxílio--reclusão, aposentadorias rurais e mesmo ao BPC. Dentro dos limites estatuídos pelo teto de gastos, o seu objetivo é promover a reconfiguração dos "benefícios assistenciais" que, segundo seus autores, foram criados com "características de benefícios trabalhistas".

O PL (des)organiza toda a dinâmica da assistência social para fomentar a criação de uma poupança emergencial para os informais dentro do seu atual (e limitado) escopo orçamentário. Um agravante diz respeito à premissa de desindexação do piso dos benefícios em relação ao valor do salário-mínimo nacional, que constitui um princípio constitucional que tem sofrido ataques sistemáticos desde as reformas orientadas para o mercado da década de 1990: privatização, abertura comercial, liberalização da conta de capital, desregula-

mentação financeira e corte de gastos em bem-estar.

Para o financiamento das políticas sociais com o propósito de erradicar a pobreza, emancipar os vulneráveis e protegê-los da instabilidade de seus rendimentos, mobiliza-se uma ardilosa construção que retira recursos e direitos dos trabalhadores, extraindo percentuais até mesmo de famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família. Para os pobres, propõe-se a unificação dos quatro benefícios do BF em um Benefício de Renda Mínima (BRM) para completar uma renda de até R\$125,00 per capita. A proposta enfatiza a pobreza como uma dimensão exclusivamente monetária e como uma questão de ordem individual ou, no máximo, familiar, quando vários estudos mostram o seu caráter multidimensional e não exclusivamente monetário.

Ao enfatizar a perspectiva da renda pessoal do trabalhador, a proposta ignora a complexidade do fenômeno social da informalidade e desconsidera as desigualdades entre categorias de trabalhadores informais (trabalhadores precarizados, trabalhadores por conta própria, microempreendedores individuais, microempresários etc.). Reforça uma visão meritocrática de auxílio aos pobres, pela manutenção das atuais condicionalidades do PBF a serem cumpridas pelos beneficiários do BRM, dentro da lógica de que é preciso "merecer o benefício". Contrapõe-se a alternativas de caráter redistributivo, que têm mostrado a importância do papel do Estado no incremento de políticas universais, sendo uma proposta perfeitamente aderente a um contexto político marcado pela ausência de qualquer plano ou visão de desenvolvimento nacional, e que ignora a dimensão da expansão do trabalho formal no país.

A disputa pela poupança dos trabalhadores é um dos objetivos centrais deste projeto. Ao propor a criação de uma Poupança Seguro Família (PSF) a ser financiada com recursos públicos e investida em renda fixa - isto é, em títulos públicos remunerados a partir da taxa de juros - evidencia-se o nexo e a intenção de transferência de recursos dos fundos estatais para o mercado financeiro, aprofundando a lógica da financeirização da política social no país (LAVI-NAS e GENTIL, 2018). Ao demolir o direito à assistência e sua institucionalidade, busca-se também substituir o cidadão pobre, sujeito do direito, pelo pobre empreendedor capitalista, detentor de títulos da dívida pública.

Nesse sentido, está em curso no país uma disputa epistêmica sobre os significados e funções dos instrumentos de proteção social. Segundo o PL, o Cadastro Único (Cadúnico) deixa de ser um instrumento de busca e inserção da população mais vulnerável no conjunto de direitos sociais universais que a Constituição prevê e se converte num dispositivo de ativação de medidas de proteção terminativas, voltadas fundamentalmente para remediar situações emergenciais. A proposta procura convencer que seja possível conciliar a "responsabilidade social" com o teto de gastos.

Conforme já salientado, o CadÚnico como instrumento de acolhimento e proteção dos beneficiários, direcionando-os, de acordo com suas necessidades, para as diferentes instituições públicas, foi uma construção da democracia e permanentemente aprimorado. Assim sendo, só pode exercer a função de mecanismo de proteção social por meio de uma institucionalidade descentralizada e participativa que caracteriza o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), com sua rede capilarizada de Centros de Referência de Assistência Social (Cras). A troca do acolhimento por um cadastro a ser preenchido online não oculta as intenções explícitas de centralização dos dados, controle dos pobres e desmantelamento do SUAS. Restam as que podem não estar explícitas, como os seus possíveis usos mercadológicos.

A constitucionalização da austeridade fis-

cal produziu um efeito cascata de desmantelamento das proteções, gerando uma espiral de desregulamentações: a Emenda Constitucional n. 95/2016, a reforma trabalhista de 2017, a reforma previdenciária de 2019; e agora parece também referendar a atual proposta de reforma do sistema de assistência social, uma Reforma da Lei dos Pobres (Poor Law Reform Act) à brasileira. As proposições de erradicação da pobreza e de reforma dos programas sociais que ora se apresentam no Brasil parecem querer reeditar, num léxico mais suave, o que Karl Polanyi denunciou em sua magistral obra "A Grande Transformação: as origens de nossa época" ao analisar os efeitos deletérios produzidos pela Reforma da Lei dos Pobres de 1834 na Inglaterra (PO-LANYI, 2000). Como demonstrou o autor, a referida reforma - apoiada entusiasticamente por filantropos benevolentes e pelos defensores radicais do livre mercado aboliu o Speenhamland, antigo sistema de proteções sociais estatutárias, criado no final do século XVIII, o qual, em resposta aos problemas gerados pelo industrialismo, assegurava um conjunto de garantias aos pobres, impedindo que sucumbissem ao tação da fome.

Ainda que imperfeito, o sistema cumpria uma dupla função: enquanto, de um lado, assegurava ao pobre uma renda mínima independente dos seus proventos, de outro, impedia a expansão de um mercado de trabalho fundamentado na concorrência selvagem. Polanyi, por sua vez, arguto observador das misérias produzidas pelas "ficções do mercado", demonstra como a Reforma da Lei dos Pobres, ao abolir o sistema Speenhamland e ao criar um "mercado concorrencial de trabalho", representou o fim do "direito de viver" para os pobres da Inglaterra nos primórdios do industrialismo. A reforma, é claro, condenou os pobres a uma danação secular; sem deixar de arrancar aplausos de reformadores e legisladores bem-intencionados.

Ao passo que as regras de mercado foram impostas por meio de políticas públicas, tal como quer o PL em discussão no caso brasileiro, as medidas de proteção social representaram um contramovimento espontâneo da sociedade, já que a vida e a coesão social são diretamente ameaçadas pela avidez dos interesses exclusivistas. Do aprendizado da economia política do século XIX para o Brasil atual permanece, portanto, a urgência de nos levantarmos contra os artifícios do pensamento (neo)liberal. Uma política social não deve ser reduzida a um mero instrumento técnico administrativo, uma vez que ela projeta a civilização ou a barbárie na qual a sociedade será lançada.

Além do PL já analisado, destaca-se outra tentativa de desmantelamento da assistência social sob os auspícios do (des)governo Bolsonaro, que será esmiuçada a seguir a partir da produção acadêmica recente de especialistas (BARTHOLO; VEIGA; BARBOSA, 2021). A Medida Provisória n. 1.061/2021, que cria o Programa Auxílio Brasil, substituindo o Bolsa Família, foi enviada ao Congresso Nacional em 09/08/2021. O objetivo é viabilizar a transferência de renda para famílias em situação de pobreza e extrema pobreza, bem como criar cinco tipos de auxílio, quais sejam, Auxílio Criança Cidadã, Auxílio Inclusão Produtiva Urbana, Inclusão Produtiva Rural, premiar alunos com bom desempenho acadêmico e destaque em esportes.

Atualmente, o Bolsa Família ampara famílias em situação de extrema pobreza, com uma renda familiar per capita de até 89 reais por mês. Ademais, contempla famílias em situação de pobreza, cuja renda oscila entre 89,01 e 178 mensais. São quatro os benefícios devotados às famílias em quadro de pobreza extrema: i) o básico, de 89 reais por família; ii) o variável, de 41 reais para gestantes, nutrizes e pessoas entre 0 e 15 anos; iii) o variável jovem, de 48 reais, para adolescentes de 16 e 17 anos; e iv) o

de superação da extrema pobreza, que abarca o valor dos demais benefícios, de modo a assegurar que cada contemplado esteja acima da linha de extrema pobreza. O montante médio mensal do programa corresponde a aproximadamente 190 reais por família.

Bartholo, Veiga e Barbosa (2021) apontam a necessidade de aprimorar a defasagem do programa e suas causas, pois a linha de pobreza inicial correspondia a 100 reais em janeiro de 2004. Caso tal linha fosse atualizada segundo a inflação, estaria hoje no patamar de 260 reais, superior ao valor atual, que é 178 reais. Ademais, comparado aos países da OCDE, que gastam 2,5% do PIB com transferência de renda, o Brasil gasta somente 0,5% do PIB. O Auxílio Brasil não apresenta como se dará sua forma de cálculo, a pendência da fila de espera permanece insolúvel e tampouco elabora uma referência monetária acerca das linhas de pobreza e valores dos benefícios, que estão dependentes de decretos subsequentes (BARTHOLO; VEIGA; BARBOSA, 2021).

A política de transferência de renda e seu financiamento, os montantes das linhas de pobreza, dos benefícios e o tamanho da fila estão subsumidas ao espaço orçamentário aberto pela inflação, no contexto em que o governo atua por meio de chantagem: a aprovação da PEC dos Precatórios é condição para aprovação do Auxílio Brasil. Nesse sentido, caberia aprimorar o Bolsa Família, que está desestruturado, amorfo e depreciado em cobertura e valores, ainda que bem avaliado globalmente e com lacunas de fácil identificação. Com relação ao Auxílio Criança Cidadã, voltado a famílias com crianças em idade de frequentar creche, pretende-se direcionar recursos da educação pública para instituições privadas, desprezando a atuação dos municípios como mediadores. Tal iniciativa poderá convergir para a desestruturação da oferta municipal de creches para as crianças mais pobres (BARTHOLO; VEIGA; BARBOSA, 2021).

O Auxílio Inclusão Produtiva Urbana, limitado a um indivíduo por família, está voltado às famílias cujos membros estejam no mercado formal de trabalho. Já o Inclusão Produtiva Rural, estabelece que, após um período de 3 meses, o agricultor deverá doar parte de sua produção agrícola, desconsiderando que os agricultores em situação de extrema pobreza não dispõem de recursos para aquisição de equipamentos e insumos, sofrem com falta de água, não têm acesso à assistência técnica, à tecnologia e a terra é escassa e com baixa fertilidade (BARTHOLO; VEIGA; BARBOSA, 2021).

O Auxílio Esporte Escolar e a Bolsa de Iniciação Científica Júnior serão pagos em doze parcelas mensais e uma outra parcela única. Contudo, a sua operacionalização na política pública é passível de questionamentos, tendo em vista a dimensão dos penduricalhos. A MP 1.061 estabelece a criação de benefícios monetários com propósitos diversos no âmbito de um programa similar e lutando por um mesmo orçamento, cada vez mais comprimido. Não há uma articulação intersetorial de políticas públicas para socorrer os cidadãos mais frágeis, mas um retrocesso à década de 1990, quando da vigência de diversos programas fragmentados, estilhaçados, sobrepostos e descoordenados. Perde-se o foco do programa de transferência de renda condicionada, criando-se um ambiente de concorrência entre o que é fundamental e o que é acessório (penduricalhos). O Auxílio Brasil também estipula que 30% do valor dos benefícios poderão ser empregados para o pagamento de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras que executem microcrédito. Tal brecha abre um precedente perigoso para o agravamento do endividamento das famílias em situação de pobreza, que já é uma realidade no cenário agravado pela pandemia e a total inépcia do governo Bolsonaro (BARTHO-LO; VEIGA; BARBOSA, 2021).

4. Considerações Finais

O propósito desta reflexão foi analisar a desconstrução - com ênfase nas diversas formas de privatização e financeirização das políticas públicas sob os auspícios do governo Bolsonaro. A primeira parte fez um mapeamento teórico-conceitual da produção acadêmica nacional/internacional sobre a crise da democracia liberal. A maré global de desigualdade, desemprego, conservadorismo, ressentimento, desconforto com pautas identitárias (mulheres, LGBT, negros) e de ódio ao imigrante ensejaram a chegada ao poder de lideranças autoritárias/autocráticas que corroem as instituições democráticas, implementam um receituário neoliberal de austeridade fiscal seletiva afinado aos interesses de acionistas e investidores do mercado financeiro.

A partir da chegada dessa coalizão ao poder, delineou-se a destruição do legado institucional de políticas prévias, suscitando uma profunda mudança de rota da agenda governamental de políticas públicas na direção da austeridade. Atendendo fundamentalmente aos interesses do mercado financeiro globalizado, foram edificadas instituições e regras fiscais rigorosas e anacrônicas, que limitaram o endividamento público e obstaculizaram as capacidades estatais de planejamento estratégico governamental de longo prazo.

O cerne dessa agenda de aprofundamento da austeridade repousa no Novo Regime Fiscal, cuja infame Emenda Constitucional n. 95/2016 impõe uma rígida disciplina orçamentária que anula a política fiscal como um importante instrumento de combate às crises econômicas, promoção do investimento público e redução das desigualdades. As elites tecnocráticas responsáveis pela gestão da política macroeconômica, o empresariado e o capital financeiro argumentavam que o regime de austeridade estancaria a dívida pública, revitalizaria a confiança do mercado financeiro, a reto-

mada do crescimento e o investimento empresarial, os quais teriam sido obstados durante a gestão dos governos do PT (2003-2016). Mas as evidências mostram que o resultado direto da constrição orçamentária engendrada pelo Novo Regime Fiscal é o agravamento do "conflito distributivo", da pobreza e da desigualdade (BOSCHI e LANZARA, 2021).

Sob os auspícios do regime de exceção imposto pela austeridade fiscal seletiva, o Estado brasileiro foi asfixiado em suas capacidades institucionais de implementar políticas públicas e de alavancar investimentos em infraestrutura, que são centrais para aumentar a produtividade, competitividade e dinamismo da economia brasileira. No bojo da constitucionalização do ajuste fiscal, seguiram-se sucessivas desregulamentações como a terceirização da mão de obra, a reforma trabalhista e previdenciária (BOSCHI e LANZARA, 2021). No entanto, convém salientar que para aprovar políticas públicas, sobreviver politicamente diante do total colapso que representa a sua gestão e, portanto, evitar o seu processo de impeachment, Bolsonaro tem flexibilizado a agenda fiscalista ao fazer concessões ao "centrão", que constitui um bloco de parlamentares fisiológicos ávidos por cargos, verbas e prebendas. Dado o seu caráter volúvel, o "centrão" é alugado e nunca comprado, podendo desembarcar a qualquer momento de um governo cuja popularidade é cada vez menor. Ademais, a contragosto do Ministério da Economia, o governo aumentou o gasto público para o enfrentamento dos efeitos da pandemia.

Do ponto de vista da interlocução Estado/sociedade para otimizar a implementação de políticas públicas, o governo Bolsonaro é igualmente desastroso. O Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome, o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Consea) e o Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional (Sisan) foram suprimidos, dentre outras diversas instâncias participativas. Como já salientado ao longo do texto, o federalismo cooperativo, pactuado e articulado da Constituição Federal de 1988 foi implodido pelo federalismo bolsonarista de cunho predatório, competitivo e centralizador (FLEURY, 2020; ABRUCIO et. al, 2020), notabilizando constantes conflitos do presidente com governadores e prefeitos.

O governo Bolsonaro viola o princípio da igualdade política inscrito no Art. 5º da Constituição Federal de 1988 ao mesmo tempo em que evidencia a conformação de um interesse de classe que blinda o capital financeiro da dinâmica da política democrática. Dilma sofreu um processo injusto e a rigor ilegal de impeachment, ao passo que Bolsonaro e seu clã cometem crimes sistemáticos contra a república e a democracia. Tal como verificado nos EUA, sob o governo Donald Trump, o neoliberalismo apresenta uma tendência a vilipendiar o regime político democrático alicerçado no princípio constitucional da igualdade política. Por outro lado, promove a blindagem das relações assimétricas de propriedade (IANONI, 15/09/2021).

Nos termos de Gabriela Lotta, as constantes ameaças à democracia e a retórica beligerante de Bolsonaro têm contribuído para camuflar diversos outros golpes que o país tem vivido, estes sim furtivos, sutis, ocultos e que não dependem de ameaças formais. Trata-se da corrosão da capacidade administrativa do Estado brasileiro e da dilapidação - com intuito de privatização - das políticas públicas e do Estado de Bem-Estar Social, inscritos no marco civilizatório da Constituição Federal de 1988. Desde então, o Estado brasileiro ampliou, democratizou o acesso às políticas públicas (educação básica, assistência, saúde) e incrementou a capacidade fiscalizatória e regulatória.

Contudo, o cenário recente é marcado pelo desfinanciamento crônico, a descontinuidade e destruição do legado de políticas públicas, como é o caso da proposta de alteração do exitoso Bolsa Família. Outro exemplo é o ataque sistemático à burocracia e aos servidores estatais, cujo exemplo é a reforma administrativa proposta pela PEC 32. A desconstrução de políticas públicas também é vigente no desenho de sua governança, até então pautada na participação social e na coordenação federativa, que, por sua vez, propiciaram a melhoria, a efetividade das políticas, a construção de soluções, o respeito às diversidades e heterogeneidades. Além de conflitar com governadores e prefeitos, o governo Bolsonaro dinamitou a governança de políticas públicas ancoradas nos conselhos, audiências públicas, conferências, mecanismo que tornavam o processo decisório poroso às demandas da sociedade. No ano de 2019, por exemplo, foram suprimidas 2.500 instituições participativas (LOTTA, 07/09/2021).

De forma similar às políticas social-democratas devotadas à reconstituição da Europa do pós-II Guerra Mundial, que devastou a infraestrutura humana e material, o Brasil precisa urgentemente edificar uma concertação nacional para, em primeiro lugar, defender intransigentemente a democracia da ameaça autoritária representada pelo bolsonarismo predatório. Segundo, revitalizar os canais de interação Estado/socie-

dade, os conselhos e as instâncias de participação para o constante monitoramento e avaliação de políticas públicas. Tais conselhos, que exercem uma função precípua de controle social das políticas públicas, foram abolidos durante a gestão de Bolsonaro. Terceiro, providenciar a reconstrução do tecido social e produtivo nacional, e das capacidades de planejamento estratégico do Estado na implementação de políticas públicas para o crescimento econômico, a redistribuição de renda e o fortalecimento do Estado de Bem-Estar Social.

Para tanto, será imprescindível reformar progressivamente o sistema tributário e revogar a Emenda Constitucional N. 95/2016 para alavancar novos e urgentes investimentos em saúde, educação e infraestrutura para gerar empregos, renda e dinamizar a economia fora dos cânones da ortodoxia liberal e financeira. A constitucionalização da austeridade, o cerceamento dos espaços de interação socioestatal e o recrudescimento do autoritarismo no plano do regime político vêm destruindo com celeridade a Constituição Federal de 1988. Só uma nova e ampla coalizão política progressista poderá reverter o desmonte e edificar um projeto nacional diante dos destroços deixados pelo bolsonarismo. A tarefa será hercúlea!

Referências bibliográficas

ABRANCHES, Sérgio. (2020), O tempo dos governantes incidentais. São Paulo: Companhia das Letras.

ABRANCHES, Sérgio. (2019), "Polarização radicalizada e ruptura eleitoral", in *Democracia em risco? 22 ensaios sobre o Brasil hoje* (Vários autores), São Paulo, Companhia das Letras.

ABRUCIO, Fernando L. et al. (2020), "Combate à COVID-19 sob o federalismo bolsonarista: um caso de descoordenação intergovernamental", *Revista de Administração Pública*, Vol. 54, N. 4, p. 561-577, jul.-ago., Rio de Janeiro. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0034-76122020000400663&script=sci_arttext. Acesso em: 22/08/2021.

ALESINA, Alberto.; PEROTTI, Roberto. (1996), "Budget Deficits and Budget Institutions." *NBER Working Paper*, n. 5556, p 11-31.

ALESINA, Alberto., FAVERO, Carlo.; GIAVAZZI, Francesco. (2012), "The output effects of fiscal adjustments." *NBER Working Paper*, n. 18336, p.15-39.

ARAGÃO, Erika; FUNCIA, Francisco. (2021). O SUS e as políticas de austeridade: o Brasil na contramão mesmo após a crise gerada pela pandemia da Covid-19. Revista Brasileira de Planejamento e Orçamento, vol. 11, (1), pp. 49-61.

ARRETCHE, Marta. (2010), "Federalismo e igualdade territorial: uma contradição em termos?" *Dados*, 53 (3) p. 587-620.

ARRECTHE, Marta. (2018), Arretche, M. (2018) Democracia e Redução da Desigualdade Econômica no Brasil: A Inclusão dos Outsiders. Revista Brasileira de Ciências Sociais, 33(96): 1–22.

AVRITZER, Leonardo. (2018), "Operação Lava Jato, Judiciário e degradação institucional", In: Kerche, F.; Feres Júnior, J (eds.), *Operação Lava Jato e a democracia brasileira*. São Paulo: Contracorrente. (p. 37-51).

BARBOSA, Rogério., SOUZA, Pedro. F., SOARES, Sergei. S. (2020), Desigualdade de renda no Brasil de 2012 a 2019, *Blog DADOS*, 16/07/2020. Disponível em: http://dados.iesp.uerj.br/desigualdade-brasil. Acesso em 22 de maio de 2021.

BARTHOLO, Letícia; VEIGA, Rogério da. e BARBOSA, Rogério. (2021), O que muda no "Novo Bolsa Família", *Piauí*, 17/08/2021. Disponível em: https://piaui.folha.uol.com.br/o-que-muda-no-novo-bolsa-familia/?fbclid=lwAR2UmbfrBVituDlBWCup_ZMul6G-fLjCO8R-eU9a3jPagSPXmbKX6-F3qHTw. Acesso em: 20/08/2021.

BICHIR, Renata. (2016), "Novas agendas, novos desafios: reflexões sobre as relações entre transferência de renda e assistência social no Brasil". *Novos Estudos CEBRAP* (Impresso), v. 104, p. 111-136. Disponível em: http://www.scielo.br/pdf/nec/v35n1/1980-5403-nec-35-01-111.pdf. Acesso em: 31/08/2021.

BICHIR, Renata e GUTIERRES, Kellen. (2019), "Sistema Único de Assistência Social: ideias, capacidades e institucionalidades". In: Marta Arretche, Eduardo Marques, Carlos Aurélio Pimenta de Faria (Orgs.). As políticas da política: desigualdades e inclusão nos governos do PSDB e do PT. São Paulo: Editora Unesp.

BAHIA, Lígia. (2009). O sistema de saúde brasileiro entre normas e fatos: universali-

zação mitigada e estratificação subsidiada. *Ciência & Saúde Coletiva*, vol. 14, (3), pp. 753-762.

BOSCHI, Renato e LANZARA, Arnaldo. (2021), "Desenvolvimento e Democracia: pensando além da Crise do COVID-19", CEPAL/IPEA (no prelo).

BOSCHI, Renato e PINHO, Carlos E. S. (2019a), "Crisis and austerity: the recent trajectory of capitalist development in Brazil", Vol. 25, N. 3 [Special issue]. *Contemporary Politics*. Disponível em: https://www.tandfonline.com/doi/full/10.1080/13569775.2018.155578
3. Acesso em: 23/08/2021.

BOSCHI, Renato e PINHO, Carlos E. S. (2019b), "Crise Fiscal, Pensamento Empresarial e Financeirização no Brasil: A Desconstrução da Ordem Corporativa no Século XXI". In: Rita Giacalone. (Org.). *El Pensamiento Empresarial Latinoamericano en el Siglo XXI*. 1ed. Bogotá: Universidad Cooperativa de Colombia (Colección Pensamiento Global), v. 1, p. 65-94.

BOTELHO, Vinícius et. al (2020), Programa de Responsabilidade Social: Diagnóstico e Proposta, Centro de Debates de Políticas Públicas (CDPP), 07/09/2020. Disponível em: https://iepecdg.com.br/wp-content/uploads/2020/09/Paper-Programa-de-Responsa-bilidade-Social-1.pdf. Acesso em: 15/09/2021.

BROWN, Wendy. (2019), Nas ruínas do neoliberalismo: a ascensão da política antidemocrática no Ocidente. São Paulo: Editora Filosófica Politeia. (p. 9-66)

BUCHANAN, J. (1980), "Rent Seeking and Profit Seeking", In J. Buchanan; R. Tollison; G. Tullock (eds.). *Toward a Theory of the Rent-Seeking Society.* College Station: Texas A&M University Press.

CARDOSO, Adalberto. M. (2010), A construção da sociedade do trabalho no Brasil: uma investigação sobre a persistência secular das desigualdades. Rio de Janeiro: Editora FGV.

CARDOSO Jr. José C. e JACCOUD, Luciana. (2005), Políticas sociais no Brasil: organização, abrangência e tensões da ação do Estado. In: Luciana Jaccoud et al. (Orgs.). Questão social e políticas sociais no Brasil contemporâneo. Brasília: IPEA, p.181-260.

CARDOSO Jr. José C & SILVA, Frederico A. B. (2021), "Assédio institucional como método de governo: definições, caracterizações e implicações para o setor público federal brasileiro". In: Leonardo Avritzer; Fábio Kerche; Marjorie Marona (Orgs.), *Governo Bolsonaro: retrocesso democrático e degradação política*. Belo Horizonte: Autêntica (p. 205-215).

CONSÓRCIO NORDESTE (11/06/2020). Disponível em: http://www.consorcionordes-te-ne.com.br/o-consorcio/. Acesso em: 18/09/2021.

COUTO, Cláudio G. (2021), "Do governo-movimento ao pacto militar fisiológico". In Leonardo Avritzer, Fábio Kerche, Marjorie Marona (Orgs.), *Governo Bolsonaro: retrocesso democrático e degradação política*. Belo Horizonte: Autêntica.

CROUCH, Colin. (2009), Privatised Keynesianism: an unacknowledged policy regime. *The British Journal of Politics and International Relations*, 11, p. 382-399.

DIEESE. (2019), "Os Regimes Próprios de Previdência Social de estados e municípios após a reforma de 2019". *Nota Técnica Especial*. Disponível em: < https://www.dieese.org. br/notatecnica/2019/notaTecEspecialNov2019.pdf>, Acesso em: 17/09/2021.

DIEESE. (2020), Brasil pós-pandemia: mais do mesmo? Ideias urgentes para o futu-

ro do trabalho e do meio ambiente. Nota Técnica, n. 240. Disponível em: https://www.dieese.org.br/notatecnica/2020/notaTec240MeioAmbienteTrabalho.pdf. Acesso em: 19/09/2021.

DIEESE. (2021), Com atraso de quatro meses, governo relança o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda. Nota Técnica, n. 256. Disponível em: https://www.dieese.org.br/notatecnica/2021/notaTec256programaManEmprego/index.html?page=1. Acesso em 27/09/2021.

DOWBOR, Ladislau. (2017), A Era do Capital Improdutivo: a nova arquitetura do poder: dominação financeira, sequestro da democracia e destruição do planeta. São Paulo: Autonomia Literária. Disponível em: http://dowbor.org/blog/wp-content/uploads/2012/06/a era do capital improdutivo 2 impress%C3%A3oV2.pdf. Acesso em: 22/08/2021.

EATWELL, Roger & GOODWIN, Mattew. (2020), *Nacional-populismo: a revolta contra a democracia liberal*. Rio de Janeiro: Record.

FAGNANI, Eduardo. (2019), O propósito velado da "reforma" da Previdência, *Le Monde Diplomatique Brasil*, 02/04/2019. Disponível em: https://diplomatique.org.br/o-proposito-velado-da-reforma-da-previdencia/. Acesso em: 22/08/2021.

FLEURY, Sonia. (2014), *Democracia e inovação na gestão local da saúde*. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz.

FLEURY, Sonia. (2020), "Pandemia, contradições e inovações no federalismo brasileiro", *CEE-Fiocruz*, 19/05/2020. Disponível em: https://cee.fiocruz.br/?q=node/1179. Acesso em: 22/08/2021.

FLEURY et.al. (2021), "Desresponsabilizando-se do social", *RADAR Favela COVID-19 – FIOCRUZ*. ESPECIAL 'Maternidades e juventudes entre lutos e lutas pela vida', p. 32 – 35, 11/06/2021. Disponível em: https://www.arca.fiocruz.br/bitstream/icict/47665/2/radar-covid-19-favelas-10a-edicao.pdf. Acesso em: 15/09/2021.

FLEURY et.al. (2021a), "O terraplanismo econômico busca dominar a responsabilidade social", *El País Brasil*, 01/06/2021. Disponível em: https://brasil.elpais.com/opiniao/2021-06-01/o-terraplanismo-economico-busca-dominar-a-responsabilidade-social.html. Acesso em: 15/09/2021.

FLEURY et.al. (2021b), Resolvendo a quadratura do círculo: Austeridade com responsabilidade social?, *Le Monde Diplomatique Brasil*, São Paulo, Edição 167 (impressa), 01/06/2021. Disponível em: https://diplomatique.org.br/austeridade-com-responsabilidade-social/. Acesso em: 15/09/2021.

FLEURY et.al. (2021), O que há por trás da "Responsabilidade Social". *OUTRAS PALA-VRAS*, São Paulo, 27/05/2021. Disponível em: https://outraspalavras.net/crise-brasileira/oque-ha-por-tras-da-responsabilidade-social/. Acesso em: 15/09/2021.

FLEURY et.al. (2021), A irresponsabilidade do programa de responsabilidade social. *Congresso Em Foco*, Brasília, 13/05/2021. Disponível em: https://congressoemfoco.uol.com.br/opiniao/forum/a-irresponsabilidade-do-programa-de-responsabilidade-social/. Acesso em: 15/09/2021.

FLEURY et.al. (2021), Resolvendo a quadratura do círculo: Austeridade com Responsabilidade Social ou 'Reforma da Lei dos Pobres' à brasileira?, *CEE-FIOCRUZ*, 20/07/2021. Disponível em: https://www.cee.fiocruz.br/sites/default/files/futuros%20da%20pro-

te%C3%A7%C3%A3o%20social texto%20completo pdf.pdf. Acesso em: 15/09/2021.

FLEURY, Sonia e PINHO, Carlos. E. S. (2020), "A Desconstrução da Democracia Social e da Cidadania Urbana no Brasil". In: Analía Minteguiaga y Paula Lucía Aguilar. (Org.). *La disputa por el bienestar en América Latina en tiempos de asedio neoliberal*. 1ed. Buenos Aires: Conselho Latino-Americano de Ciências Sociais (CLACSO), 2020, v. 1, p. 151-181. Disponível em: http://biblioteca.clacso.edu.ar/clacso/gt/20200921052306/Disputa-bienestar.pdf. Acesso em: 22/08/2021

FLEURY, Sonia e PINHO, Carlos E. S. (2018), "Authoritarian Governments and the Corrosion of the Social Protection Network in Brazil", *Revista Katálysis*, Vol. 21, N° 1, pp. 29-42, jan./abr., ISSN 1982-0259. Disponível em https://periodicos.ufsc.br/index.php/katalysis/article/view/1982-02592018v21n1p14/35931. Acesso em: 22/08/2021.

FOLHA DE S. PAULO. (2021), Governadores querem reunião com Bolsonaro e busca de harmonia entre Poderes para estancar crise, 23/08/2021. Disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/poder/2021/08/governadores-querem-reuniao-com-bolsonaro-e-busca-de-harmonia-entre-poderes-para-estancar-crise.shtml. Acesso em: 18/09/2021.

FRASER, Nancy. (2019), "Neoliberalismo progressista versus populismo reacionário: a escolha de Hobson", In: Arjun Appadurai (et al.). *A grande regressão: um debate internacional sobre os novos populismos e como enfrentá-los*. São Paulo: Estação Liberdade.

FUNCIA, Francisco. (2019), Subfinanciamento e orçamento federal do SUS: referências preliminares para a alocação adicional de recursos. Ciênc. saúde coletiva, Rio de Janeiro, v. 24, n. 12, p. 4405-4415.

GEISELBERGER, Heinrich. (2019), "Prefácio". In: Arjun Appadurai (et al.). A grande regressão: um debate internacional sobre os novos populismos e como enfrentá-los. São Paulo: Estação Liberdade.

GENTIL, Denise Lobato. (2020), "Dominância financeira e o desmonte do sistema público de previdência social no Brasil", in J. A. de Castro & M. Pochmann (org.), *Brasil. Estado social contra a barbárie*, São Paulo, Fundação Perseu Abramo.

GIDRON, Noam e HALL, Peter. (2019), Populism as a Problem of Social Integration. *Comparative Political Studies*, 53(7):1027-1059.

GUERRA, Maria de. F. L e CAMARGOS, Regina C. M. (2021), "Reformas trabalhista e previdenciária: o desmonte da regulação das relações de trabalho e da seguridade social". In: Leonardo Avritzer; Fábio Kerche; Marjorie Marona (Orgs.), *Governo Bolsonaro: retrocesso democrático e degradação política*. Belo Horizonte: Autêntica (p. 303-315).

HACKER, Jacob. S.; PIERSON, Paul. (2020), Let them eat tweets: how the right rules in an age of extreme inequality, Liveright Publishing.

HIRSCHL, Ran. (2014), The origins of the new constitutionalism: lessons from the 'old' Constitutionalism. In: Stephen Gill and A. Claire Cutler (eds.) *New Constitutionalism and World Order*. Cambridge: Cambridge University Press, pp. 95-107.

IANONI, Marcus. (2021), Estado e desigualdade política na crise do governo Bolsonaro, *Teoria e Debate*, 15/09/2021. Disponível em: https://teoriaedebate.org.br/2021/09/15/estado-e-desigualdade-politica-na-crise-do-governo-bolsonaro/. Acesso em: 16/09/2021.

JACCOUD, Luciana.; BICHIR, Renata. M.; MESQUITA, Ana. C. (2017), "O SUAS na proteção social brasileira: transformações recentes e perspectivas". *Novos Estudos CEBRAP*,

São Paulo, n. 108, p. 37-53.

JACCOUD, Luciana. (2019), "Trabalho, pobreza e desigualdade: a garantia de renda no sistema brasileiro de proteção social". In: Marta Arretche, Eduardo Marques, Carlos Aurélio Pimenta de Faria (Orgs.). As políticas da política: desigualdades e inclusão nos governos do PSDB e do PT. São Paulo: Editora Unesp.

JANUZZI, Paulo. (2019), Pobreza, desigualdade e mobilidade social no Brasil: dos avanços civilizatórios pós Constituição de 1988 aos prenúncios da barbárie liberal pós Golpe de 2016. In: Castro, A.; Leite, A.; Ferreira, M. Polarizações políticas e desigualdades socioeconômicas na América Latina e na Europa. João Pessoa: Editora UFPB.

JARDIM, Maria Aparecida Chaves. (2009), "Domesticação e/ou moralização do capitalismo no governo Lula: inclusão social via mercado e via fundos de pensão". *Dados*, 52, 1:123-159.

KERSTENETZKY, Celia Lessa. (2017), "Foi um pássaro, foi um avião? Redistribuição no Brasil no século XXI". Novos Estudos CEBRAP, 36, 2: 15-34.

KREIN, José. D. (2020), Trabalho e renda para pensar uma sociedade civilizada. In: Jorge Abrahão de Castro; Marcio Pochmann (orgs.). *Brasil: Estado Social contra a barbárie*. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, pp. 585-500.

KREIN, José D. et al. (2021), O Trabalho pós-reforma trabalhista. São Paulo: CESIT.

KRUEGER, A. O. (1974), The political economy of the rent-seeking society. *American Economic Review*, n. 64, p. 291-303, jun.

LANZARA, Arnaldo. P. (2018), O seguro social e a construção da proteção social no Brasil. *DADOS – Revista de Ciências Sociais*. Vol. 61, N° 2, pp. 463-502.

LANZARA, Arnaldo P. e SILVA, Bruno Salgado. (2018), Coalizões, Ajuste e Reformas: A Chilenização da Seguridade Social Brasileira?, *Revista Política Hoje*, Vol. 27, N. 2. Disponível em: https://periodicos.ufpe.br/revistas/politicahoje/article/view/240529/31828. Acesso em: 23/08/2021.

LAVINAS, Lena e GENTIL, Denise L. (2018), Brasil anos 2000: A política social sob regência da financeirização. *Novos Estudos CEBRAP*, vol. 37, n. 2, pp. 191-211. Disponível em: https://www.scielo.br/j/nec/a/5fqGSvyFTytWTNkQBJNGM3M/?format=pdf&lang=pt. Acesso em: 19/10/2021.

LEVITSKY, Steven e ZIBLATT, Daniel. (2018), Como as democracias morrem. Rio de Janeiro: Zahar.

LOTTA, Gabriela. (2021), Com quantos golpes se destrói um Estado?, *Nexo Jornal*, 07/09/2021. Disponível em: https://www.nexojornal.com.br/perspectiva/2021/09/07/Com-quantos-golpes-se-destr%C3%B3i-um-Estado. Acesso em: 18/09/2021.

MACHADO DA SILVA, Luiz Antonio. (2002), Da Informalidade à Empregabilidade (reorganização a dominação no mundo do trabalho). *Cadernos CRH*, Salvador, n.37, pp. 81-109.

MEDEIROS, Marcelo e SOUZA, Pedro. (2013), Gasto Público, Tributos e Desigualdade de Renda no Brasil, *Texto para Discussão*, n. 1844, junho. Brasília: IPEA. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/TDs/td 1844b.pdf. Acesso em: 14/09/2021.

MENICUCCI, Telma M. G. (2007), Público e privado na política de assistência à saúde

no Brasil: atores, processos e trajetórias.. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz.

METZGER, Gilian. E. (2017), "1930s redux: The administrative State under seige. *Harvard Law Review*, 131 (1), p. 2-95. Disponível em: https://harvardlawreview.org/wp-content/uploads/2017/11/001-095 Online.pdf. Acesso em: 18/09/2021.

MOUNK, Yascha. (2019), O povo contra a democracia: por que nossa liberdade corre perigo e como salvá-la. São Paulo: Companhia das letras.

MORETTI, Bruno; FUNCIA, Francisco R. e OCKÉ-REIS, Carlos O. (2021), "Austeridade fiscal e clientelismo no orçamento público", *Le Monde Diplomatique Brasil* (Observatório de Economia Contemporânea), 17/08/2021. Disponível em: https://diplomatique.org.br/austeridade-fiscal-e-clientelismo-no-orcamento-publico/. Acesso em: 21/08/2021.

MÜLLER, Jan-Werner. (2016), What is populism? Philadelphia: University of Philadelphia Press.

NOELLE-NEUMAN, Elisabeth. (1974), "The spiral of silence: a theory of public opinion" Journal of Communication, 24, pp. 43-51.

NORTH, Douglas.; WEINGAST, Barry. (1989), "Constitutions and Commitment: The Evolution of Institutions Governing Public Choice in Seventeenth-Century England." *The Journal of Economic History*. 4 9(4), p. 803-832.

NUNES, Laura M. (2021), 'Minireforma trabalhista' em curso no Senado torna Justiça do Trabalho inacessível. Carta Capital, 30 de agosto de 2021. Disponível em: https://www.cartacapital.com.br/blogs/lado/minireforma-trabalhista-em-curso-no-senado-torna-justica-do-trabalho-inacessivel/. Acesso em 19/09/2021.

O ESTADO DE S. PAULO. (2021), Hungria de Orbán reprime imprensa e universidades, 03/07/2021. Disponível em: https://www.estadao.com.br/infograficos/internacional,hungria-de-orban-reprime-imprensa-e-universidades,1179826. Acesso em: 22/08/2021

O ESTADO DE S. PAULO. (2021), Sob Bolsonaro, a corrosão do Estado e das liberdades individuais, 31/07/2021. Disponível em: https://www.estadao.com.br/infograficos/politica,sob-bolsonaro-a-corrosao-do-estado-e-das-liberdades-individuais,1185836. Acesso em: 31/07/2021.

OUTRAS PALAVRAS. (2021), O SUS na mira da medicina privada, 20/07/2021. Disponível em: https://outraspalavras.net/outrasmidias/pandemia-inaugura-nova-disputa-politica-pelo-sus/. Acesso em: 26/08/2021.

PIERSON. Paul. (2015), Power and path dependence. In: Mahoney, J.; Thelen, K. (eds.). Advance in comparative-historical analysis. Cambridge: Cambridge University Press, pp. 123-146.

PINHO, Carlos. E. S.; FLEURY, Sonia.; LANZARA, Arnaldo. P. (2020), Dossiê "Instituições, Políticas Públicas e Desenvolvimento em Tempos de Pandemia Global", *Revista Ciências Sociais UNISINOS*, Vol. 56, N. 2, Maio/Agosto, 94p. Disponível em : http://revistas.unisinos.br/index.php/ciencias-sociais/article/view/csu.2020.56.2.ed. Acesso em: 23/08/2021.

PINHO, Carlos E. S. (2021a), "Welfare State and Epistemic Communities of Fiscal Austerity in Brazil: from Lula da Silva to Jair Bolsonaro (2003-2020)", Sociedade & Estado, vol. 36, n. 1, p. 195-216. Disponível em: https://www.scielo.br/j/se/a/GqvHyvFSkFSNyJf7K7V-9jkx/. Acesso em: 18/08/2021.

PINHO, Carlos E. S. (2021b), "From a Regulated Order to the Deregulation of Labor Relations in Brazil", *Paper prepared for presentation at the IV ISA Forum of Sociology* (Virtual) - Challenges of the 21st Century: Democracy, Environment, Inequalities, Intersectionality (Porto Alegre, Brazil – February 23-28, 2021).

PINHO, Carlos E. S. (2019), *Planejamento Estratégico Governamental no Brasil: Autorita-rismo e Democracia (1930-2016)*. Curitiba: Editora Appris.

POLANYI, Karl. (2000), A grande transformação: as origens da nossa época. Rio de Janeiro: Campus.

PRZEWORSKI, Adam. (2020), Crises da democracia. Rio de Janeiro: Zahar.

SANTOS, Wanderley G. dos. (2006), Horizonte do desejo. Instabilidade, fracasso coletivo e inércia social. Rio de Janeiro. Editora FGV.

SÁTYRO, Natália. (2021), Desigualdade: crônica de uma morte trágica anunciada. In Leonardo Avritzer; Fábio Kerche; Marjorie Marona (Orgs.), *Governo Bolsonaro: retrocesso democrático e degradação política*. Belo Horizonte: Autêntica (p. 317-326).

SENADO FEDERAL. (2021a), Bolsonaro veta projeto que facilitaria tratamento oral contra câncer, 27/07/2021. Disponível em: https://www12.senado.leg.br/noticias/mate-rias/2021/07/27/bolsonaro-veta-projeto-que-facilitaria-tratamento-oral-contra-cancer. Acesso em: 22/08/2021.

SENADO FEDERAL. (2021b), Bolsonaro edita MP que recria Ministério do Trabalho, 28/07/2021. Disponível em: https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2021/07/28/bolsonaro-edita-mp-que-recria-ministerio-do-trabalho. Acesso em: 14/09/2021.

SENADO FEDERAL. (2021c), Senado derruba MP com minirreforma trabalhista. Disponível em: https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2021/09/01/senado-derruba-mp-com-minirreforma-trabalhista. Acesso em: 14/09/2021.

SINDISPREV/RJ. (2021), Desmonte do INSS é amostra do que Bolsonaro quer para o serviço público: sucateamento e destruição, 25/05/2021. Disponível em: http://sinds-prevrj.org/desmonte-do-inss-e-amostra-do-que-bolsonaro-quer-para-o-servico-publi-co-sucateamento-e-destruicao/. Acesso em: 14/09/2021.

SINGER, André; ARAÚJO, Cícero e BELINELLI, Leonardo. (2021), *Estado e democracia:* uma introdução ao estudo da política. Rio de Janeiro: Zahar.

SLOBODIAN, Quinn. (2018), *Globalists: the end of empire and the birth of neoliberalism.* Cambridge, MA: Harvard University Press.

STREECK, Wolfgang. (2019), "O retorno dos reprimidos como início do fim do capitalismo neoliberal". In: Arjun Appadurai (et al.). *A grande regressão: um debate internacional sobre os novos populismos e como enfrentá-los*. São Paulo: Estação Liberdade.

TATAGIBA, Luciana. (2021), "Desdemocratização, ascensão da extrema direita e repertórios de ação coletiva". In: Leonardo Avritzer; Fábio Kerche; Marjorie Marona (Orgs.), Governo Bolsonaro: retrocesso democrático e degradação política. Belo Horizonte: Autêntica (p. 441-452).

TAVARES, Francisco e SILVA, Gustavo. (2020), "A Ciência Política Brasileira Diante do Novo Regime Fiscal: Para uma Agenda de Pesquisas sobre Democracia e Austeridade", DADOS – Revista de Ciências Sociais, vol.63, no.2. Disponível em: https://www.scielo.php?script=sci arttext&pid=S0011-52582020000200203. Acesso em:

05/08/2020. Acesso em: 09/06/2021. Acesso em: 14/09/2021.

TEITELBAUM, Benjamin R. (2020), Guerra pela eternidade: o retorno do Tradicionalismo e a ascensão da direita populista. Campinas: SP: Editora da Unicamp.

UOL. (2021), Trabalho sem férias, 13° e FGTS: o que a nova reforma muda para alguns, 22/08/2021. Disponível em: https://economia.uol.com.br/noticias/redacao/2021/08/22/nova-reforma-trabalhista-fgts-13-ferias.htm. Acesso em: 22/08/2021.

UMA PONTE PARA O FUTURO. (2015), Fundação Ulisses Guimarães, PMDB, 29 out. Disponível em: http://pmdb.org.br/wp-content/uploads/2015/10/RELEASE-TEMER_A4-28.10.15-Online.pdf. Acesso em: 26/09/2021.

URBINATI. Nadia. (2019), *Me the people. How populism transforms democracy*. Cambridge, London: Harvard University Press.

VALOR ECONÔMICO. (2019), Nós temos é que desconstruir muita coisa, diz Bolsonaro durante jantar, 18/03/2019. Disponível em: https://valor.globo.com/brasil/noticia/2019/03/18/nos-temos-e-que-desconstruir-muita-coisa-diz-bolsonaro-durante-jantar.ghtml. Acesso em: 13/09/2021.

VASQUEZ, Daniel. A. (2014), "Mecanismos institucionais de regulação federal e seus resultados nas políticas de educação e saúde". *Dados*, 57 (4), p. 969-1005.

WILLIAMSON, J. (1994), The Political Economy of Policy Reform. Washington: IIE.

